



não paramos  
#ESTAMOS ON

**Propriedade**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social

**Edição**  
Gabinete de Estratégia  
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico  
e Documentação

## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM e outra ..... 3052

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a Primemarineship, L.<sup>da</sup> e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR ..... 3054

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

- Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - SICTEX - Constituição .....	3068
- Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos - APEBC - Constituição .....	3073
- Sindicato dos Empregados de Banca dos Casinos - SEBC - Constituição .....	3086

**II – Direção:**

- FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Eleição .....	3102
- Sindicato dos Técnicos de Voo da Aviação Civil - Substituição .....	3102

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

- Associação da Imprensa Diária - AID - Alteração .....	3103
---	------

**II – Direção:**

- Associação da Imprensa Diária - AID - Eleição .....	3109
---	------

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

...

**II – Eleição de representantes:**

- Helenos, SA - Eleição ..... 3110

**Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

**Nota:**

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outra**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2020, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de transformação de chapa de vidro, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As associações sindicais outorgantes requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 918 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes

e aprendizes e o residual, dos quais 20,7 % são mulheres e 79,3 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 385 TCO (41,9 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 533 TCO (58,1 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 75,6 % são homens e 24,4 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,0 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,0 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 19, de 6 de julho de 2020, ao qual deduziu oposição a Vidreira da Rinchoa L.<sup>da</sup> A empresa oponente alega, em síntese, que o decisor político não teve acesso a dados atualizados que lhe permitam levar a cabo uma ponderação das circunstâncias sociais e económicas que justifiquem tal emissão, uma vez que o estudo de avaliação dos indicadores foi elaborado com elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018, totalmente distintos da realidade das empresas no atual contexto de crise económica. Por outro lado, a emissão da portaria de extensão implica a atualização salarial dos trabalhadores o que se traduz num encargo económico adicional mensal para a empresa, dificultando a necessária retoma.

No que se refere ao não cumprimento dos requisitos necessários à tomada de decisão, a emissão de portaria de extensão compete ao Governo mediante ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, acompanhada da análise dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da RCM, os quais constituem apenas um instrumento de informação de suporte à decisão, com base nos elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal mais recente. Com efeito, a RCM não estabelece a verificação de critérios obrigatórios para a emissão de portarias de extensão, mas antes, a análise de indicadores de suporte à decisão.

Relativamente ao argumento do impacto económico que a emissão da portaria de extensão teria na empresa, à semelhança de anteriores extensões clarifica-se que, conforme consta do artigo 1.º do projeto, a extensão das alterações do contrato coletivo abrange apenas as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores

outorgante que prossigam a atividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Ademais, cabendo ao Estado promover a contratação coletiva de modo que as convenções coletivas sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e empregadores, conforme preconiza o artigo 485.º do CT, sendo a emissão de portaria de extensão uma das formas, as empresas filiadas na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores destinatários da mesma não deduziram oposição ao projeto de portaria de extensão da convenção coletiva às suas relações de trabalho.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo nos mesmos termos das anteriores extensões por forma a assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral existente nas referidas empresas.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2020 são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a atividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

28 de agosto de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Acordo de empresa entre a Primemarineship, L.<sup>da</sup> e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR**

#### CAPÍTULO I

#### **Âmbito, área e vigência**

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Âmbito e área**

O presente AE aplica-se em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da atividade dos transportes marítimos, aos trabalhadores das categorias profissionais dele constantes, representados pelos sindicatos filiados na Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, designadamente:

- SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
- SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante, que prestam serviço aos armadores identificados no anexo III, representados pela Primemarineship, L.<sup>da</sup>, adiante designada por companhia.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Vigência**

1- O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de agosto e o último dia de julho do ano civil imediato.

3- A denúncia ou a proposta de revisão parcial da convenção pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência relativamente ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.

4- No caso de denúncia, a comunicação tem de ser feita com a antecedência de, pelo menos, três meses.

5- A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão parcial deve responder, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 30 dias após a receção da proposta, devendo a resposta exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

6- Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

7- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

8- Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes números 1 e 2.

#### CAPÍTULO II

#### **Recrutamento, contrato individual e atividade profissional**

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Recrutamento**

1- O recrutamento e seleção dos tripulantes é da competência da companhia que, para o efeito, os recrutará nos termos legais.

2- Sempre que a companhia recorra à FESMAR e aos sindicatos outorgantes no recrutamento para embarque de qualquer tripulante, estes comprometem-se a satisfazer logo que possível os pedidos que lhes foram apresentados e a emitir a respetiva declaração.

3- O tripulante começará a ser remunerado na data indicada no contrato individual de trabalho.

##### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrato individual de trabalho**

1- Todo o tripulante terá um contrato individual de trabalho reduzido a escrito, onde figurarão as condições acordadas entre as partes, as quais respeitarão as condições mínimas previstas neste AE.

2- O contrato de trabalho poderá ser celebrado por tempo indeterminado, a termo certo ou a termo incerto quando celebrado por uma ou mais viagens ou para substituição de um tripulante.

3- O tripulante deve manter permanentemente atualizados os documentos necessários para embarque, sob pena de a sua falta vir a ser considerada violação dos seus deveres profissionais e de lhe serem imputados os custos inerentes à falta de certificação.

5- Sempre que o tripulante passe a exercer funções inerentes a outra categoria profissional, o contrato individual de trabalho tem de ser atualizado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Duração do contrato a termo**

1- O contrato de trabalho a termo poderá ser celebrado por período de 2 (dois) a 6 (seis) meses consecutivos de embarque, a acordar caso a caso entre o tripulante e a companhia. A companhia tem ainda a faculdade de reduzir o período acordado de 15 (quinze) dias ou de o prolongar por um período máximo de 15 (quinze) dias.

2- Nos casos previstos no número anterior e sempre que o tripulante apresente pedido por escrito para prolongar a duração do período de embarque e tal seja aceite pela companhia, deverá ficar expressa a nova data em que o contrato caducará.

3- Nos contratos a termo, os dias de deslocação de e para bordo não são considerados como dias de trabalho.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Atividade profissional**

A atividade profissional dos tripulantes será a bordo de qualquer navio indicado pela companhia que seja pertença ou afretado por um dos armadores constantes do anexo III, salvo se as partes outra coisa acordarem no contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO III

**Direitos e deveres das partes**

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Deveres dos tripulantes**

São deveres dos tripulantes:

a) Respeitar e tratar com urbanidade, probidade e lealdade o armador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a embarcação;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

c) Cumprir as ordens e instruções do armador e dos superiores hierárquicos em tudo quanto respeita à execução e disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos e garantias;

d) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não divulgando informações referentes à organização e métodos de trabalho a bordo, com ressalva das que deva prestar às entidades competentes;

e) Zelar pela conservação e boa utilização da embarcação e seu equipamento;

f) Fazer sempre quanto em si couber em defesa da salvaguarda e proteção da vida humana no mar, do navio, da carga e do meio ambiente;

g) Colaborar com os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho no sentido da melhoria da produtividade e da racionalização do trabalho;

h) Participar de forma diligente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo armador ou pela companhia;

i) Cumprir as demais obrigações decorrentes das leis em vigor e do respetivo contrato de trabalho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Deveres da companhia**

São deveres da companhia:

a) Tratar com urbanidade, probidade e lealdade o tripulante, respeitando-o como seu colaborador;

b) Pagar-lhe pontualmente a retribuição que lhe é devida;

c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral, designadamente instalando os tripulantes em boas condições de salubridade e higiene, especialmente no que respeita à ventilação dos locais de trabalho, sua iluminação e, quando possível, climatização, observando os indispensáveis requisitos de segurança;

d) Observar as convenções internacionais ratificadas pelo Estado Português sobre a segurança e as condições de trabalho a bordo, fornecendo ao tripulante a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;

e) Contribuir para a elevação do nível de produtividade e empregabilidade do tripulante, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver as suas qualificações;

f) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do tripulante, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da lei e desta convenção;

g) Possibilitar ao tripulante o exercício de cargos para que seja nomeado em organismos sindicais, organizações políticas, instituições de Segurança Social e comissões oficiais, sem prejuízo do seu vencimento, caso continue no normal exercício da sua atividade profissional;

h) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes das leis em vigor e do respetivo contrato de trabalho;

i) Fornecer aos dirigentes sindicais e/ou comissões de delegados sindicais na empresa, dentro dos limites legais, todos os elementos que lhes permitam informar-se e informar os tripulantes seus representados da atividade da empresa, para cabal exercício das suas funções de representação dos tripulantes abrangidos pelo presente contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Garantias dos tripulantes**

É vedado à companhia:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o tripulante exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outra sanção ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o tripulante para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho e nas dos seus companheiros;

c) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria profissional, salvo nos casos previstos na lei e no presente AE;

d) Obrigar o tripulante a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela companhia ou por pessoa por ela indicada;

e) Explorar, com fim lucrativo, quaisquer cantinas, refeitórios, economato ou outro estabelecimento diretamente

relacionado com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos tripulantes;

f) Obstar injustificadamente à prestação efetiva de trabalho;

g) Fazer cessar o contrato e readmitir o tripulante, mesmo com o seu acordo, com o propósito de o prejudicar em direito ou garantia decorrente da antiguidade.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Classificações

1- Para efeitos deste contrato é adotado o enquadramento profissional e o descritivo de funções constantes dos anexos I e II, respetivamente.

2- Sempre que necessário, poderá o tripulante desempenhar função superior à sua categoria, auferindo a retribuição e todas as regalias inerentes, voltando à função correspondente à sua categoria logo que a companhia disponha de tripulante devidamente habilitado, desde que a sua qualificação profissional seja considerada suficiente para o desempenho, em segurança, dessa função.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Direitos sindicais

Para efeitos deste AE consideram-se como direitos sindicais os estabelecidos pela lei.

## CAPÍTULO IV

### Prestação de trabalho

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, distribuído por oito horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.

2- O horário de trabalho é o definido na lei, sendo os serviços ininterruptos prestados em quartos de 4 (quatro) horas.

3- Os serviços intermitentes serão prestados entre as 6 (seis) e as 21 (vinte e uma) horas, divididas por 2 (dois) períodos de trabalho.

4- Em qualquer caso, deverá haver um período de descanso diário mínimo de 8 (oito) horas consecutivas.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Isenção do horário de trabalho

1- Devido à irregularidade da atividade, são isentos de horário de trabalho todos os tripulantes que desempenhem funções a bordo. Podem ainda ser isentos de horário de trabalho outros trabalhadores que em contrato individual de trabalho o acordem com a companhia.

2- A isenção de horário de trabalho cobre todo o trabalho prestado para além do horário normal de trabalho em dias úteis.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Horário das refeições

Nos locais de trabalho e de refeição estarão afixados quadros indicativos dos horários das principais refeições, de acordo com a legislação em vigor.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Trabalho suplementar

1- Considera-se suplementar todo o trabalho prestado para além do período normal de trabalho diário.

2- O trabalho suplementar por períodos inferiores a uma hora conta sempre como uma hora suplementar.

3- Para além do horário normal, os tripulantes são obrigados a executar, no exercício das suas funções, com direito a remuneração suplementar, quando devida, as manobras que o navio tiver de efetuar, o trabalho exigido por formalidades aduaneiras, quarentena ou outras disposições sanitárias, bem como os exercícios salva-vidas, de extinção de incêndios e outros similares previstos pela SOLAS ou determinados pelas autoridades.

4- Para além do horário normal e sem direito a remuneração suplementar, todo o tripulante é obrigado a executar:

a) O trabalho que o comandante julgar necessário para a segurança do navio e seus pertences, da carga ou das pessoas que se encontrem a bordo, quando circunstâncias de força maior o imponham, o que deve ficar registado no respetivo diário de navegação;

b) O trabalho ordenado pelo comandante com o fim de prestar assistência a outros navios ou pessoas em perigo, sem prejuízo da participação a que os inscritos marítimos tenham direito em indemnização ou salário de salvação e assistência;

c) A normal rendição dos quartos.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Saída de portos nacionais

Os navios não deverão sair de portos nacionais no dia 25 de dezembro, salvo se por imposição das autoridades marítimas ou portuárias, ou quando se verificarem condições que possam implicar perda de vidas, bens ou afetação do meio ambiente.

## CAPÍTULO V

### Retribuições

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Retribuição

1- A retribuição mensal compreende a retribuição base mensal e outras prestações regulares e periódicas a que o trabalhador tenha direito.

2- Não integram o conceito de retribuição:

a) O suplemento de embarque;

- b) A retribuição especial por trabalho suplementar;
- c) O subsídio de IHT;
- d) As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte, abonos de instalação e outras equivalentes;
- e) As importâncias recebidas a título de remissão de folgas;
- f) As subvenções recebidas por motivo de ausência do porto de armamento;
- g) As subvenções recebidas por motivo da especial natureza da embarcação, das viagens e da carga transportada ou dos serviços prestados a bordo;
- h) As gratificações extraordinárias concedidas pela companhia como recompensa ou prémio pelos bons serviços prestados a bordo;
- i) Os salários de salvação e assistência;
- j) A participação nos lucros da companhia;
- k) O subsídio de refeição ou as quantias pagas em substituição da alimentação em porto de armamento.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Tempo e forma de pagamento**

1- A companhia obriga-se a pagar pontualmente ao tripulante, até ao último dia útil de cada mês:

- a) A retribuição mensal, o IHT e o suplemento de embarque, quando praticados, referentes ao mês em curso;
- b) A parte restante da retribuição referente ao mês anterior.

2- Ocorrendo cessação do contrato de trabalho, a companhia obriga-se a pagar ao tripulante a totalidade do que lhe é devido no mês em que se verificar tal cessação.

3- O pagamento será efetuado por transferência para a instituição bancária indicada pelo tripulante, ou por outro meio legal, desde que expressamente por ele solicitado.

4- No ato de pagamento será entregue ao tripulante documento comprovativo, o qual incluirá todos os elementos exigidos por lei.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Retribuição base mensal**

1- A retribuição base mensal devida aos trabalhadores abrangidos por este AE é a fixada no anexo I, que dele faz parte integrante.

2- A retribuição mensal corresponderá à função exercida, independentemente da categoria de quem a exerce, sem prejuízo dos casos em que o trabalhador já aufere na empresa retribuição correspondente a função superior, e será constituída pela retribuição base mensal e outras prestações regulares e periódicas, sempre que neste último caso a elas haja direito.

3- A fórmula de cálculo da retribuição diária, é a seguinte:

$$\frac{(Rm \times 12)}{365}$$

sendo Rm a retribuição mensal.

4- Qualquer tripulante que ultrapasse 24 meses consecutivos no exercício de função superior não poderá ser reduzido na retribuição inerente a essa função, não sendo de conside-

rar nem para a contagem do tempo nem para a sua interrupção os períodos de descanso, doença, formação profissional ou outros que não sejam do exercício efetivo daquela função.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Composição das retribuições**

A tabela salarial para os trabalhadores marítimos constante do anexo I (coluna 5 - total/mês) é aplicável aos trabalhadores contratados a termo e corresponde a um salário consolidado que inclui as seguintes parcelas:

- a) Retribuição base mensal correspondente a um horário semanal de 40 horas (coluna 1);
- b) Valor mensal do IHT (coluna 2);
- c) Suplemento de embarque mensal para o eventual trabalho suplementar previsto no número 2 da cláusula 27.<sup>a</sup> (coluna 3);
- d) Folgas, férias, subsídio de férias e subsídio de Natal (coluna 4).

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Retribuição por isenção de horário de trabalho**

A retribuição especial devida aos trabalhadores isentos de horário de trabalho nos termos da cláusula 13.<sup>a</sup> (Isenção de horário de trabalho) não pode ser inferior a 25 % da remuneração base mensal.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Subsídio de Natal**

1- Em novembro de cada ano será pago um subsídio de Natal de valor igual à retribuição mensal, podendo ser pago mensalmente aos tripulantes durante os períodos de embarque.

2- No caso de o trabalhador não estar ao serviço da companhia durante todo o ano, o pagamento será proporcional ao tempo de serviço e será efetuado no último mês de prestação de trabalho.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Subsídio de férias**

1- Anualmente, o trabalhador adquire direito a um subsídio de férias de montante igual à retribuição mensal, podendo ser pago mensalmente aos tripulantes durante os períodos de embarque.

2- No caso de o trabalhador não estar ao serviço da companhia durante todo o ano, o pagamento será proporcional ao tempo de serviço e será efetuado no último mês de prestação de trabalho, salvaguardados os princípios sobre a aquisição do direito a férias.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Retribuição da hora suplementar**

1- A retribuição horária por trabalho suplementar será a resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$Rh = \frac{(Rm \times 12)}{(52 \times Hs)} \times 1,50$$

para dias úteis; e

$$Rh = \frac{(Rm \times 12)}{(52 \times Hs)} \times 1,75$$

para sábados, domingos e feriados, sendo Rh a retribuição horária, Rm a retribuição mensal e Hs as horas de trabalho normal semanal.

2- Em sede de contrato individual de trabalho, a companhia e o trabalhador podem acordar esquemas de retribuição diferentes dos referidos no número 1, que terão de respeitar as condições mínimas previstas neste AE, desde que para tanto reduzam tal acordo a escrito.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Alimentação

A alimentação em viagem ou em porto de armamento é igual para todos os tripulantes, é fornecida pelo navio em conformidade com as disposições legais em vigor, e tem como valor de referência 10,40 € diários.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Zonas de guerra

1- Caso o navio vá navegar em zonas de guerra, a companhia informará o tripulante desse facto antes do início da viagem, só seguindo esta viagem com o seu acordo reduzido a escrito.

2- Os tripulantes terão direito a um subsídio correspondente a 100 % da retribuição base mensal quando e enquanto se encontrem em zonas de guerra.

3- São consideradas zonas de guerra aquelas em que existe um efetivo risco de guerra, como tal qualificadas pelas companhias seguradoras, nomeadamente a Lloyds. Serão excluídos os conflitos em que Portugal seja interveniente em situação de guerra declarada.

4- Se somente em viagem houver conhecimento de que o navio navegará em zonas de guerra, poderá o tripulante recusar prosseguir viagem, sendo repatriado até ao porto que anteceda a entrada nas zonas citadas.

5- Para efeitos desta cláusula, e no caso de não haver reconhecimento internacional dos limites da zona de guerra, considera-se incluído na zona de guerra o mar territorial como tal considerado pelo direito internacional, até ao limite máximo de 60 milhas.

6- Em caso de guerra, o seguro previsto para acidentes de trabalho é tornado obrigatoriamente extensivo aos riscos de guerra.

7- Em caso de guerra, além do seguro previsto no número anterior, a companhia obriga-se a celebrar um contrato de seguro especial no valor de 50 000,00 € por tripulante, pagável em caso de morte ou invalidez permanente.

8- O seguro previsto no número anterior torna-se obrigatório logo que o navio entre na zona de guerra.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### Suplemento de embarque

1- Em substituição do pagamento das horas suplementares, a companhia pode optar por pagar mensalmente, a todos

ou a parte dos tripulantes, quando embarcados, um suplemento de embarque.

2- O suplemento de embarque cobrirá, além das oito horas de trabalho aos sábados, domingos e feriados, o montante de horas suplementares que se pretenda consolidar, cuja prestação não poderá, assim, ser recusada. Contudo, o âmbito do suplemento de embarque poderá ser alargado à cobertura de outras prestações, desde que as partes assim o acordem em contrato individual de trabalho.

3- O suplemento de embarque terá o valor mínimo de 40 %, com incidência sobre as retribuições base que constituem a tabela salarial constante do anexo I:

4- A companhia pode praticar sistemas compensadores de trabalho suplementar que em conjunto com a tabela salarial se mostrem globalmente mais favoráveis aos tripulantes, se e enquanto se mostrarem mais favoráveis.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento

1- A companhia suportará todas as despesas de transporte, em meio de transporte à sua escolha, alojamento e alimentação com as deslocações em serviço dos tripulantes, bem como nos casos de repatriamento por doença ou acidente de trabalho.

2- Sempre que haja acordo entre o tripulante e a companhia, poderá haver opção pelas ajudas de custo previstas na cláusula 29.<sup>a</sup>, as quais cobrirão o alojamento e a alimentação.

3- No estrangeiro e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a 60,00 €.

4- O disposto no número 1 é igualmente aplicável aos casos de despedimento sem justa causa por parte do tripulante e de doença ou lesão culposa, sem prejuízo de a companhia poder vir a ressarcir-se dos custos inerentes.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### Ajudas de custo

1- Fora do porto de armamento, no caso de construção, ou sempre que no navio não existam condições de habitabilidade, a companhia suportará todas as despesas com transporte, alojamento e alimentação dos tripulantes.

2- Se houver acordo entre o tripulante e a companhia nos termos do número 2 da cláusula 28.<sup>a</sup>, as ajudas de custo serão de valor igual às mais elevadas definidas anualmente por portaria governamental para os funcionários do estado.

## CAPÍTULO VI

### Suspensão da prestação de trabalho e cessação do contrato de trabalho

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Descanso semanal e feriados

1- Os domingos são dias de descanso e os sábados dias de descanso complementares.

2- São também considerados dias de descanso os feriados a seguir indicados:

- 1 de janeiro;
- Sexta-Feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- Corpo de Deus;
- 10 de junho;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1 de dezembro;
- 8 de dezembro;
- 25 de dezembro.

3- São equiparados a dias feriados os dias a seguir indicados:

- Terça-Feira de Carnaval;
- Feriado municipal da localidade da sede da companhia;
- Dia da Marinha Mercante;
- 24 de dezembro.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### Períodos de descanso em terra

1- Por cada mês de embarque, o tripulante adquire direito a 10 dias consecutivos de descanso.

2- Este período de descanso compreende, por um lado, as férias anuais e, por outro lado, um período complementar de compensação por sábados, domingos e feriados passados a bordo.

3- O número de dias de descanso em terra, nos meses incompletos de embarque, é proporcional ao número de dias de embarque, arredondado ao dia imediatamente superior.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### Suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado

1- Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, manterá o direito ao lugar, antiguidade e demais regalias, mantendo-se igualmente todos os outros direitos, deveres e garantias das partes na medida em que não pressuponham a efetiva prestação de trabalho.

2- Terminado o impedimento, deve o trabalhador apresentar-se no dia imediato à companhia para retomar o serviço, cessando nessa data a suspensão da prestação de trabalho.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### Faltas justificadas

1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2- São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas por altura do casamento, durante 15 dias seguidos;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, ou de pessoa que esteja em união de facto ou economia comum com o trabalhador, e respetivos pais, filhos, enteados, sogros, genros ou noras, padrastrós e ma-

drastas, durante cinco dias consecutivos por altura do óbito;

c) As motivadas por falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos e cunhados do trabalhador ou seu cônjuge, durante dois dias consecutivos por altura do óbito;

d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;

e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

f) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei;

g) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

h) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva, nos termos deste AE e da lei;

i) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;

j) As autorizadas ou aprovadas pela empresa;

l) As que por lei forem como tal qualificadas.

3- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do tripulante, salvo o disposto no número seguinte.

4- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de proteção na doença e já tenha adquirido o direito ao respetivo subsídio;

b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;

c) As previstas na alínea l) do número 2, quando superiores a 30 dias por ano;

d) As autorizadas ou aprovadas pela empresa com menção expressa de desconto na retribuição.

5- Nos casos previstos na alínea e) do número 2, se o impedimento do trabalhador se prolongar efetiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

6- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número 2, os tripulantes em viagem beneficiarão de dispensa de serviço quando chegarem ao porto de armamento.

7- Os tripulantes embarcados têm direito, qualquer que seja o porto em que se encontrem, ao regresso imediato ao seu local de residência e ao pagamento de todas as despesas de deslocação se ocorrer o falecimento ou doença grave do cônjuge ou companheiro(a), filhos ou pais.

8- Se o falecimento ou doença grave dos familiares indicados no número anterior ocorrer quando o tripulante se encontrar no navio a navegar, este mantém o seu direito ao regresso ao local de residência e ao pagamento das despesas de deslocação, desde que o requeira logo que chegue ao primeiro porto.

9- Para os efeitos dos números 7 e 8 desta cláusula entende-se por doença grave aquela que seja comprovada como

tal pelos serviços de saúde da empresa ou pelos serviços médico-sociais.

10- Consideram-se injustificadas as faltas não previstas no número 2 desta cláusula.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### **Assistência inadiável a membros do agregado familiar**

O regime da assistência inadiável a membros do agregado familiar é o estabelecido na lei aplicável.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup>

##### **Comunicação das faltas**

1- Quando o trabalhador não puder apresentar-se ao serviço, deverá avisar imediatamente a companhia ou seu representante.

2- Quando a não apresentação ao serviço for motivada por doença ou acidente, o trabalhador enviará à companhia ou seu representante, no prazo máximo de três dias úteis, atestado passado pelo médico que o tenha assistido ou documento de baixa por doença passado pelos serviços médico-sociais.

3- A comunicação tem de ser renovada sempre que haja prorrogação do período de falta.

4- A companhia pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação, durante a ausência e até 15 dias após a comunicação da falta, devendo o trabalhador apresentá-la no prazo de 30 dias após tal notificação.

5- O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### **Licença sem retribuição**

1- Podem ser concedidas aos trabalhadores que o solicitem licenças sem retribuição nos termos da lei.

2- É obrigatória a concessão de licença sem retribuição para o exercício de funções em organismos sindicais, contando aquele período para efeitos de antiguidade.

### CAPÍTULO VII

#### **Da Segurança Social e assistência clínica e medicamentosa**

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

##### **Contribuição para a Segurança Social**

A companhia e os trabalhadores contribuirão para a Segurança Social nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

##### **Assistência na doença**

1- Todo o tripulante, quando embarcado, que contraia doença impeditiva de prestação de trabalho será pago das suas retribuições por todo o tempo que durar o impedimento em viagem, salvo se outro tratamento mais favorável vier a ser

estabelecido na lei, e obterá, além disso, curativo e assistência clínica e medicamentosa.

2- As doenças contraídas em serviço e por virtude do mesmo serão de conta e risco da companhia, nos termos da legislação aplicável.

3- Em todos os casos de enfermidade, tanto do foro clínico como do cirúrgico, não abrangidos pelos números anteriores, a responsabilidade da companhia transitará para a Segurança Social.

#### Cláusula 39.<sup>a</sup>

##### **Seguro por acidente de trabalho**

Nos termos da lei, e sem prejuízo da cláusula seguinte, a companhia compromete-se a transferir para uma entidade seguradora a sua responsabilidade por acidentes de trabalho.

#### Cláusula 40.<sup>a</sup>

##### **Tratamento de doenças ou acidentes fora do porto de armamento**

No caso do tratamento do doente ou acidentado ser feito em terra e o navio tiver de seguir viagem, desembarcando o tripulante, a companhia suportará todos os encargos até ao seu regresso ao porto de armamento, se esses encargos não forem da responsabilidade da companhia de seguros ou da Segurança Social.

### CAPÍTULO VIII

#### **Prevenção, saúde e segurança**

#### Cláusula 41.<sup>a</sup>

##### **Princípios gerais**

1- O armador obriga-se a instalar os tripulantes em boas condições de trabalho, nomeadamente no que respeita à segurança e prevenção de doenças profissionais e acidentes de trabalho.

2- A defesa das garantias dos tripulantes nos campos da higiene, segurança e saúde compete aos próprios tripulantes a bordo dos navios e, particularmente, às comissões eleitas para esse efeito.

3- Aos tripulantes serão dadas instruções apropriadas relativamente aos riscos que comportam as respetivas atividades profissionais e as medidas preventivas a tomar, as quais estarão a cargo dos responsáveis pela saúde e segurança a bordo dos navios.

4- A formação sobre saúde e segurança dada aos tripulantes deverá ser, em princípio, dentro das horas normais de trabalho e sem prejuízo da respetiva retribuição.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### **Locais de trabalho e equipamento individual de proteção**

1- Todos os locais de trabalho serão providos dos indispensáveis meios de segurança, nas condições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

2- O equipamento individual de proteção e segurança, bem como o de preservação da saúde física e psíquica dos tripulantes, será posto à disposição pela companhia.

3- A companhia respeitará nos locais de trabalho os princípios ergonómicos recomendados pelos organismos especializados, tendentes a reduzir a fadiga e a diminuir o risco de doenças profissionais.

Cláusula 43.<sup>a</sup>

#### **Alojamento dos tripulantes**

1- Os locais destinados a alojamento dos tripulantes deverão ser providos das condições indispensáveis de habitabilidade e higiene.

2- Os alojamentos e as áreas comuns devem respeitar os mínimos de dimensões e demais características estabelecidas na lei portuguesa e nas convenções da OIT.

3- O armador assegurará os meios de equipamento necessários para a lavagem da roupa de trabalho dos tripulantes, bem como a mudança, pelo menos semanal, das roupas dos camarotes.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Formação profissional**

Cláusula 44.<sup>a</sup>

##### **Formação e desenvolvimento**

1- A companhia assegurará as ações de formação que considere necessárias ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira e ao desenvolvimento do tripulante, nomeadamente através dos estabelecimentos de ensino adequados e, preferencialmente, em colaboração com a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR.

2- As ações de formação de iniciativa da companhia serão remuneradas, sendo igualmente da responsabilidade da companhia os custos de transporte, refeições e alojamento.

### **CAPÍTULO X**

#### **Disposições gerais**

Cláusula 45.<sup>a</sup>

##### **Normas aplicáveis aos contratos de trabalho**

Os contratos de trabalho estão sujeitos às normas do regime jurídico do contrato individual de trabalho, bem como às disposições do presente AE e demais legislação aplicável.

Cláusula 46.<sup>a</sup>

##### **Bem-estar a bordo**

A companhia deve dotar as salas de convívio com meios que promovam o bem-estar a bordo, nomeadamente televisão, rádio, internet, vídeo e biblioteca.

Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### **Roupas e equipamento de trabalho**

Constituem encargo da companhia as despesas com equipamentos e roupa de trabalho de uso profissional utilizados pelo tripulante.

Cláusula 48.<sup>a</sup>

##### **Quotização sindical**

1- A companhia obriga-se a descontar mensalmente nas retribuições dos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço as quotizações sindicais e proceder ao seu envio para os sindicatos respetivos, nos termos da lei.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, os sindicatos obrigam-se a informar a companhia de quais as quotizações estatutariamente fixadas (em valor absoluto ou percentual, indicando, neste caso, a base de incidência).

3- Os descontos iniciar-se-ão no mês seguinte àquele em que a comunicação feita pelo sindicato der entrada na companhia.

4- A companhia remeterá aos sindicatos outorgantes, até ao dia 15 de cada mês, as quotizações sindicais descontadas no mês imediatamente anterior, acompanhadas de mapa no qual constem os totais das retribuições sobre que incidem as quotizações dos trabalhadores abrangidos.

Cláusula 49.<sup>a</sup>

##### **Proteção dos bens deixados a bordo**

1- Em caso de doença, acidente ou morte de um tripulante, a companhia ou seu representante adotarão as medidas necessárias para proteger os bens deixados a bordo.

2- A companhia ou seu representante deve enviar, logo que possível, os bens deixados a bordo para o local indicado pelo tripulante desembarcado ou seus herdeiros.

Cláusula 50.<sup>a</sup>

##### **Perda de haveres**

1- A companhia, diretamente ou por intermédio de companhia seguradora, indemnizará o tripulante pela perda total ou parcial dos seus haveres pessoais que se encontrem a bordo e que resulte de naufrágio, encalhe, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro caso fortuito com eles relacionado. Quando em deslocações em serviço, a companhia garantirá um seguro que cubra o risco de extravio de bagagem.

2- A indemnização a que se refere o número anterior terá o valor máximo de 3000,00 €.

3- Da indemnização atribuída será deduzido o valor dos haveres pessoais que os tripulantes venham a obter por outra via, como compensação por tais perdas.

4- Não haverá direito a indemnização quando a perda resulte de facto imputável ao tripulante.

5- O material profissional que o tripulante tenha a bordo será pago separadamente, sempre que comprovada a sua perda, desde que o tripulante tenha declarado previamente a sua existência ao comandante.

Cláusula 51.<sup>a</sup>

##### **Definição de porto de armamento**

Para efeitos deste contrato, entende-se como porto de armamento aquele em que a embarcação faz normalmente as matrículas da tripulação e se prepara para a atividade em que se emprega.

Cláusula 52.<sup>a</sup>

**Parentalidade**

1- Aos trabalhadores aplica-se o regime legal da parentalidade.

2- Para usufruírem deste regime os trabalhadores terão de informar por escrito a companhia e apresentar o comprovativo adequado à situação.

CAPÍTULO XI

**Trabalhadores administrativos**

Cláusula 53.<sup>a</sup>

**Normas aplicáveis aos trabalhadores administrativos**

1- Aos trabalhadores administrativos que prestam serviço na companhia aplicam-se as disposições da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, e posterior alteração efetuada através da Portaria n.º 411-A/19, de 31 de dezembro.

2- A tabela salarial aplicável é a constante do anexo I, sempre que seja mais favorável aos trabalhadores.

CAPÍTULO XII

**Relação entre as partes outorgantes**

Cláusula 54.<sup>a</sup>

**Carácter globalmente mais favorável do presente AE**

As partes consideram que este AE, no que respeita aos tripulantes e à companhia por ele abrangidos, é globalmente mais favorável do que as convenções coletivas de trabalho anteriores.

Cláusula 55.<sup>a</sup>

**Comissão paritária**

1- Será constituída uma comissão paritária, composta por dois representantes sindicais e igual número de representantes da companhia, os quais poderão ser assessorados, tendo como atribuição a interpretação e a integração de lacunas do presente contrato.

2- No prazo de 90 dias após a assinatura deste contrato cada uma das partes outorgantes do presente AE comunicará por escrito à outra os seus representantes.

3- A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos representantes de cada parte.

4- As deliberações tomadas pela comissão paritária, desde que tomadas por unanimidade, consideram-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente AE e devem ser enviadas para publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

5- A comissão reunirá obrigatoriamente no prazo máximo de 15 dias após a convocação de qualquer das partes.

Cláusula 56.<sup>a</sup>

**Fontes de direito**

1- Como fontes imediatas de direito supletivo deste contrato, as partes aceitam, pela ordem a seguir indicada:

- a) Os princípios gerais do direito de trabalho português;
- b) As convenções relativas aos trabalhadores do mar aprovadas pela OIT, pela IMO ou por outras organizações internacionais e ratificadas pelo Estado Português;
- c) Os princípios gerais de direito.

2- Como fontes mediatas de direito supletivo deste contrato as partes aceitam as recomendações e resoluções emanadas da OIT, da IMO e de outras organizações internacionais.

Cláusula 57.<sup>a</sup>

**Representação sindical**

1- A companhia reconhece como representantes sindicais dos tripulantes os sindicatos subscritores.

2- Assim, à Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR e aos seus sindicatos federados, SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia, SMMCM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante, SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante e SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, filiados na ITF - International Transport Workers Federation, compete a autoridade e a responsabilidade de promover eventuais ações sindicais.

3- Ao aceitar todo o acordo o tripulante concorda contribuir com 1 % da sua retribuição mensal constante de presente acordo, obrigando-se a companhia a enviar todos os meses ao SITEMAQ, ao SMMCM, ao SINCOMAR e ao SEMM as contribuições sindicais.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 30 trabalhadores.

## ANEXO I

**Enquadramento profissional e tabela salarial  
(Valores mensais em vigor a partir de 1 de agosto de 2020)**

**A - Trabalhadores marítimos «NI MAR PORTUGAL»**

	1	2	3	4	5
Categoria	Retribuição base	IHT	Suplemento embarque	Folgas/férias sub. férias e Natal	Total mês
Comandante	2 000,00 €	500,00 €	800,00 €	500,00 €	3 800,00 €
Imediato	1 557,90 €	389,47 €	623,16 €	389,47 €	2 960,00 €
Oficial navegação chefe quarto	1 121,05 €	280,26 €	448,42 €	280,26 €	2 130,00 €
Chefe máquinas	1 800,00 €	450,00 €	720,00 €	450,00 €	3 420,00 €
Superintendente técnico	1 800,00 €	450,00 €	720,00 €	450,00 €	3 420,00 €
2.º oficial máquinas	1 431,58 €	357,90 €	572,63 €	357,90 €	2 720,00 €
Oficial máquinas chefe quarto	1 121,05 €	280,26 €	448,42 €	280,26 €	2 130,00 €
Maquinista prático	921,05 €	230,26 €	368,42 €	230,26 €	1 750,00 €
Mecânico de bordo	921,05 €	230,26 €	368,42 €	230,26 €	1 750,00 €
Eletricista	1 042,11 €	260,53 €	416,84 €	260,53 €	1 980,00 €
Cozinheiro	1 042,11 €	260,53 €	416,84 €	260,53 €	1 980,00 €
Contramestre	1 031,58 €	257,90 €	412,63 €	257,90 €	1 960,00 €
Marinheiro 1.ª	873,69 €	218,42 €	349,47 €	218,42 €	1 660,00 €
Marinheiro pescador	873,69 €	218,42 €	349,47 €	218,42 €	1 660,00 €
Empregado câmaras	757,90 €	189,47 €	303,16 €	189,47 €	1 440,00 €
Ajudante cozinheiro	757,90 €	189,47 €	303,16 €	189,47 €	1 440,00 €

**Trabalhadores marítimos «NI DIPLodus» e «NI NORUEGA»**

	1	2	3	4	5
Categoria	Retribuição base	IHT	Suplemento embarque	Folgas/férias sub. férias e Natal	Total mês
Mestre costeiro	1 490,03 €	372,51 €	596,01 €	372,51 €	2 831,06 €
Chefe de máquinas	1 072,74 €	268,19 €	429,10 €	268,19 €	2 038,21 €
Marinheiro 1.ª	873,69 €	218,42 €	349,47 €	218,42 €	1 660,00 €

**B - Trabalhadores administrativos**

Níveis salariais	Funções	Retribuições
I	Diretor	2 150,00
II	Coordenador	1 890,00
III	Contabilista Técnico de recursos humanos	1 080,00
IV	Técnico administrativo	980,00
V	Assistente de recursos humanos II	920,00
VI	Assistente de recursos humanos I	810,00

ANEXO II

**Descritivo de funções**

**A - Trabalhadores marítimos**

*Comandante* - É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao responsável pelo comando de um navio. Naquela qualidade o seu detentor atua tendo em conta:

a) A salvaguarda da vida humana e dos bens no mar e a proteção do meio ambiente marítimo, para o que deverá cumprir e fazer cumprir as determinações da Convenção Internacional sobre Formação e Certificação dos Marítimos, de 1978, que Portugal aprovou por adesão pelo Decreto-Lei n.º 28/85, de 8 de agosto, com as emendas de 1995 e de 2010:

i) Garantir que a organização dos quartos de navegação seja adequada à realização de um quarto de navegação com segurança e, estando o navio atracado ou fundeado com segurança num porto, tomar todas as medidas necessárias para garantir a efetivação de um serviço de quartos de convés e de máquinas adequado e eficaz para fins de segurança;

ii) Dirigir os oficiais de convés, chefes de quarto, na navegação em segurança, velando especialmente para que o navio não abalroe nem encalhe;

iii) Executar ou mandar executar as seguintes tarefas:

- Planificação da viagem, navegação em quaisquer condições e determinação da posição;

- Manobra e governo do navio em quaisquer condições;

- Manuseamento e estiva da carga;

- Organização de exercícios de combate a incêndio e adoção de técnicas de prevenção, deteção e extinção de incêndios;

- Procedimentos em situação de emergência: encalhe, abalroamento, incêndio, explosão, abandono do navio e homem ao mar;

- Organização de exercícios de abandono do navio e utilização dos meios de salvação;

- Aplicação dos cuidados médicos de acordo com as determinações das publicações nacionais e internacionais sobre a matéria:

- Guia médico internacional para navios;
- Secção médica do Código Internacional de Sinais;
- Guia de primeiros socorros para uso em caso de acidentes com mercadorias perigosas;

- Transmissão e receção de mensagens por sinais luminosos Morse e por utilização do Código Internacional de Sinais e dos radiotelefonos, transmissão de sinais de socorro por radiotelegrafia em casos de emergência;

- Prevenção da poluição do meio ambiente marítimo;

b) A legislação nacional e internacional, essencialmente a derivada de acordos e convenções internacionais na medida em que estes afetem as obrigações e as responsabilidades específicas do comandante, em particular os que respeitam à segurança e proteção do meio ambiente marítimo:

i) Controlo, e manutenção em permanente validade, dos certificados e outros documentos que deverão obrigatoriamente estar a bordo por força de convenções internacionais;

ii) Responsabilização nos termos das exigências pertinentes da Convenção Internacional das Linhas de Carga;

iii) Responsabilização nos termos das exigências pertinentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

iv) Responsabilização nos termos das convenções internacionais para a prevenção da poluição provocada pelos navios;

v) Responsabilização pelas declarações marítimas de saúde e pelo cumprimento das exigências dos regulamentos sanitários internacionais;

vi) Responsabilização nos termos da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar;

vii) Responsabilização de outros instrumentos respeitantes à segurança do navio, dos passageiros, da tripulação e carga;

c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio.

*Imediato* - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de convés cujo posto vem imediatamente a seguir ao comandante, a quem competem, além das funções que tradicionalmente lhe são específicas, aquelas que o comandante nele delegar e, adicionalmente, o comando do navio em caso de incapacidade do comandante.

*Oficial chefe de quarto de navegação* - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de convés, caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

a) Desempenhar, como chefe de quarto e sob a direção geral do comandante, as tarefas inerentes e, nomeadamente, os princípios básicos a observar durante um quarto de navegação constantes da regra II/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995 e de 2010, velando especialmente para que o navio não abalroe nem encalhe, bem como os princípios e Guia Operacional para Oficiais de Convés chefes de quarto em porto, adotados por aquela convenção;

b) Executar e mandar executar as tarefas delegadas pelo comandante e para as quais possui os conhecimentos adequados;

*Chefe de máquinas* - É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao principal responsável pela secção de máquinas do navio. Naquela qualidade o seu detentor atua tendo em conta:

a) A salvaguarda da vida humana e dos bens no mar e a proteção do meio ambiente marítimo para o que deverá cumprir e fazer cumprir as determinações da Convenção Internacional sobre Formação e Certificação dos Marítimos, de 1978, que Portugal aprovou por adesão pelo Decreto-Lei n.º 28/85, de 8 de agosto, com as emendas de 1995 e de 2010:

i) Garantir, em consulta com o comandante, que a organização dos quartos de máquinas seja adequada à realização de um quarto em serviço;

ii) Dirigir os oficiais de máquinas, chefes de quarto em casa da máquina em condução convencional ou oficiais de serviço em casa da máquina em condução desatendida, na inspeção, funcionamento e verificação de todas as máquinas e equipamentos a seu cargo e nas tarefas de zelar para que as máquinas das quais depende a segurança do navio funcionem de modo seguro e eficaz e tenham a manutenção conveniente;

iii) Determinar previamente, e em consulta com o comandante, as necessidades da viagem prevista, tendo em consideração as exigências relativas a combustível, água, lubrificantes, produtos químicos, materiais de consumo e sobressalentes, ferramentas, apetrechos e tudo o mais que seja necessário ao normal serviço de máquinas;

iv) Executar ou mandar executar as seguintes tarefas:

- Planificação, coordenação e controlo, segundo as normas de segurança das autoridades das sociedades classificadoras, de todas as operações relativas ao funcionamento, manutenção e reparação de todos os equipamentos e instalações mecânicas, elétricas e eletrónicas respeitantes à secção de máquinas e que compreendem:

- Máquinas de propulsão;
- Caldeiras;
- Máquinas auxiliares;
- Máquinas e sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos de governo;

- Máquinas de convés e equipamento de cargas;

- Sistemas automáticos e automatizados (mecânicos, eletrónicos, hidráulicos e pneumáticos) de controlo das instalações de máquinas;

- Instalações de combustíveis e lubrificantes;
- Instalações de água, vapor, esgotos e sanitários;
- Instalações de distribuição de força motriz, iluminação e aquecimento;

- Prevenção, deteção e extinção de incêndios;
- Prevenção da poluição do meio ambiente marítimo;
- Prestação de primeiros socorros relativos aos tipos de lesões que se possam verificar nos compartimentos onde existem máquinas e utilização do equipamento de primeiros socorros;

- Utilização dos meios de salvação;

- Receção do que em *iii)* se refere;

b) A legislação nacional e internacional aplicável;

c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio e à sua área de competência;

d) A necessidade de promover a formação para aquisição complementar dos conhecimentos teóricos e da experiência prática exigíveis ao desenvolvimento profissional dos tripulantes envolvidos;

e) Que a delegação, implícita nas alíneas anteriores, para a execução das tarefas nelas referidas deverá, basicamente, considerar:

- O tipo de navio;

- O tipo e estado das máquinas;

- As formas especiais de condução determinadas por certos fatores tais como condições meteorológicas, gelo, águas contaminadas, águas pouco profundas, situações de emergência, limitação de avarias ou combate à poluição;

- As qualificações e experiência do pessoal afeto;

- A segurança da vida humana no navio, da carga e do porto e proteção do meio ambiente;

- O cumprimento dos regulamentos internacionais, nacionais e locais;

- A manutenção das operações normais do navio.

*Superintendente técnico* - É a função desempenhada por um engenheiro maquinista qualificado, que tem a responsa-

bilidade de controlar toda a parte técnica dos navios, organizando e supervisionando as operações do pessoal técnico. Elabora e remete regularmente ao armador e à companhia relatórios sob a atividade e condições técnicas nas áreas que estão a seu cargo.

*Segundo oficial de máquinas* - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de máquinas, cujo posto vem imediatamente a seguir ao chefe de máquinas, a quem compete a coordenação e planificação das ações da secção que o chefe nele delegue e, adicionalmente, a chefia da secção em caso de incapacidade do chefe de máquinas.

*Oficial maquinista chefe de quarto* - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de máquinas caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

a) Desempenhar, como chefe de quarto e sob a direção do chefe de máquinas, as tarefas inerentes e, nomeadamente, os princípios básicos a observar durante um quarto de navegação constantes da regra III/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995 e de 2010, e a recomendação sobre os princípios e guia operacional para oficiais de máquinas, chefes de quarto de máquinas em porto adotados por aquela convenção;

b) Executar e fazer executar as tarefas delegadas pelo chefe de máquinas e para as quais possui os conhecimentos adequados;

*Maquinista prático* - É a função caracterizada como adiante se indica:

a) Quando exerça funções de chefia do serviço de máquinas, nos termos da legislação aplicável, atua como referido para a função «chefe de máquinas», com as adaptações requeridas pelo tipo de instalação que se encontra habilitado a chefiar;

b) Quando exerça funções atribuídas aos oficiais de máquinas, nos termos da legislação aplicável, atua como referido para a função «oficial de máquinas»;

c) Quando, na qualidade de elemento da mestrança do serviço de máquinas, exerça as funções de chefe de quarto nos termos da legislação aplicável, compete-lhe a execução das tarefas indicadas na alínea b), com as adaptações requeridas pelo tipo de instalação para que se encontra habilitado.

*Mecânico de bordo* - É a função atribuída nos termos da legislação aplicável e caracterizada pela execução de tarefas de reparação e manutenção para as quais são exigíveis conhecimentos de:

- Serralharia mecânica para desmontar e reparar os diversos tipos de máquinas, quer propulsoras quer auxiliares;

- Serralharia civil para reparar ou montar estruturas metálicas ligeiras ou outras obras afins às instalações de máquinas;

- Operação com o torno mecânico;

- Soldadura;

- Serralheiro ou canalizador de tubos para desmontar, reparar e montar tubagens;

- Manobra com diferenciais ou guas afins às reparações.

*Eletricista* - É a função caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

a) Tarefas de manutenção e reparação:

- Das máquinas elétricas;
- Da rede de energia elétrica (produção, distribuição e utilização);
- Do sistema elétrico de emergência (gerador ou baterias) e rede de distribuição e utilização;

b) Controlo, de acordo com o modelo de organização adotado, dos materiais de consumo, sobressalentes e ferramentas respeitantes à sua área de competência.

*Mestre costeiro* - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação ao qual compete, nos termos legais, comandar embarcações de navegação costeira nacional com arqueação bruta inferior a 200t. Como tal são atribuíveis e caracterizam esta função:

a) As tarefas indicadas para a função «comandante» tal como se encontram definidas na regra II/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e do Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, e emendas de 1995, com as adaptações requeridas pelo tipo de embarcação e área em que opera caracterizadas na regra II/3 do mesmo diploma;

b) As obrigações determinadas pela legislação nacional e internacional, particularmente as que respeitem à segurança e proteção do meio ambiente marítimo;

c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio.

*Contramestre* - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação caracterizada por, em coordenação da marinhagem de convés:

a) Executar as tarefas inerentes à manobra do navio;

b) Participar nas operações de carga e descarga e na preparação dos espaços reservados à carga como requerido pelo tipo de navio e da carga movimentada;

c) Operar com o aparelho de carga em todas as manobras em que a sua utilização se justifique;

d) Conservar e movimentar os sobressalentes e artigos de consumo existentes nos paióis à sua guarda de acordo com o esquema de funcionamento dos mesmos;

e) Rececionar e conferir os materiais.

f) Executar limpezas e trabalhos de manutenção e reparação inerentes ao serviço de convés;

g) Executar as tarefas inerentes ao abastecimento e controlo do consumo de água doce para os serviços gerais e lastro;

h) E, quando integrado no serviço de quartos do convés, na qualidade de marítimo da mestrança habilitado para este serviço (nos termos da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995 e de 2010), desempenhar as tarefas inerentes e como determinado pelo chefe de quarto.

*Cozinheiro* - É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de cozinheiro, tradicionalmente designado por chefe de cozinha, caracterizada por:

a) Preparar e cozinhar os alimentos para as refeições e emprar;

b) Cooperar com o despenseiro na elaboração das ementas e no aviamento dos paióis de géneros e condimentos necessários;

c) Assegurar a manutenção da limpeza da cozinha, equipamento, materiais, louças e demais utensílios em uso.

*Marinheiro de 1.ª classe* - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

a) Como auxiliar do oficial de convés chefe de quarto, desempenhar as tarefas inerentes;

b) Executar as tarefas de manutenção inerentes ao convés para as quais tem os conhecimentos adequados;

c) Participar nas operações de carga e descarga e na preparação dos espaços reservados à carga como requerido pelo tipo de navio e da carga movimentada;

d) Executar as tarefas inerentes à manobra do navio;

e) Operar, quando necessário, com o aparelho de carga em todas as manobras em que a sua utilização se justifique;

f) Executar trabalhos de marinharia e arte de marinheiro e as demais tarefas inerentes ao serviço de convés.

*Marinheiro pescador* - É a função atribuída ao profissional que executa tarefas inerentes à captura, manuseamento, conservação e acondicionamento do pescado e a manutenção/conservação da embarcação, artes e aparelhos de pesca, bem como tarefas relacionadas com o governo e segurança da embarcação.

*Empregado de câmaras* - É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de empregado de câmaras, caracterizada por:

a) Executar as tarefas necessárias à manutenção da higiene, limpeza e arrumação dos camarotes e demais instalações da área de competência do serviço de câmaras;

b) Preparar as mesas, servir as refeições e lavar e limpar o material utilizado;

c) Aviar nos paióis todo o material de consumo e de limpeza e outro para o serviço.

*Ajudante cozinheiro* - É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de ajudante de cozinheiro, caracterizada por:

a) Participar na limpeza dos paióis, frigoríficos, cozinha e respetivo equipamento;

b) Participar nos serviços de rotina da cozinha e no abastecimento e preparação dos alimentos.

## B - Trabalhadores administrativos

*Diretor* - É o trabalhador que organiza e dirige as atividades da empresa, nos limites dos poderes de que está investido.

*Coordenador* - É o trabalhador que desempenha, sob a orientação e mandato do seu superior hierárquico, funções de coordenação e controle da execução do trabalho efetuado por outros trabalhadores de um sector ou sectores da empresa.

*Contabilista* - É o trabalhador que organiza, trata, regista e arquiva os documentos relativos à atividade contabilística da empresa, em conformidade com as normas e disposições legais. Prepara a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e colhe os dados necessários à elaboração, pela gerência, de relatórios periódicos sobre a situação económica e financeira da empresa. Pode registar e controlar as operações bancárias.

*Técnico de recursos humanos* - É o trabalhador que realiza um conjunto de atividades na área da gestão de recursos humanos, designadamente no recrutamento, seleção, formação e colocação de tripulantes.

*Técnico administrativo* - É o trabalhador que organiza e executa atividades técnico-administrativas especializadas no âmbito de uma ou mais áreas funcionais da empresa e que requirem conhecimentos técnicos específicos e tomada de decisões correntes.

*Assistente de recursos humanos* - É o trabalhador que executa tarefas relacionadas com a gestão de recursos humanos, de acordo com procedimentos estabelecidos e sob a supervisão e acompanhamento de um superior hierárquico.

### ANEXO III

#### Armadores abrangidos pela convenção coletiva

Nome do navio	Armador	Registo
«NI MAR PORTUGAL»	IPMA	Lisboa
«NI DIPLODUS»	IPMA	Lisboa
«NI NORUEGA»	IPMA	Lisboa

São ainda abrangidos por esta convenção coletiva todos os trabalhadores cujos armadores, de forma regular ou ocasional, sejam representados pela Primemarineship, L.<sup>da</sup>

Lisboa, 25 de agosto de 2020.

Pela Primemarineship, L.<sup>da</sup>:

*António Rodrigues Lourenço*, na qualidade de gerente.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR:

*José Manuel de Morais Teixeira*, na qualidade de mandatário.

*Tiago dos Santos Gouveia Cardoso*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 1 de setembro de 2020, a fl. 131 do livro n.º 12, com o n.º 131/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## DECISÕES ARBITRAIS

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - SICTEX - Constituição**

Estatutos do Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - SICTEX, aprovados em assembleia constituinte realizada a vinte e cinco de julho de dois mil e vinte.

#### CAPÍTULO I

#### **Constituição e finalidade**

##### Artigo 1.º

##### **Natureza e âmbito**

1- O Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal, adiante designado por SICTEX, é uma associação de natureza sindical que se rege pelas disposições legais e constitucionais em vigor e pelos presentes estatutos.

2- O sindicato representa todos os trabalhadores nele inscritos que exerçam a sua atividade por conta de outrem em empresas, públicas ou privadas, do setor dos correios, telecomunicações, transportes e expresso, independentemente do seu cargo, função ou categoria profissional.

3- O sindicato abrange todo o território nacional assegurando, de igual modo, a representação dos trabalhadores deslocados no estrangeiro ao serviço da entidade patronal.

4- O sindicato designa-se abreviadamente por SICTEX.

##### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

1- Constituem objetivos do sindicato:

a) Defender e dignificar, em geral, o exercício da profissão dos seus associados, promovendo o seu bem-estar económico, social e cultural;

b) Defender, em particular, os interesses socioprofissio-

nais, dos trabalhadores do sector dos correios, telecomunicações, transportes e expresso, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;

c) Exigir do poder público o cumprimento das leis que defendam os direitos dos trabalhadores e a estabilidade no emprego;

d) Promover o estudo das questões relacionadas com os sectores e suas organizações e desenvolvimento.

2- Na prossecução destes objetivos, o sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

##### Artigo 3.º

##### **Princípios**

1- Na sua atuação e vida interna, o sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

a) Intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas de orientação da ação sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer através da participação em congressos e encontros para debate de questões concretas;

b) Igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;

c) Independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas e efetivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado.

2- O sindicato não é filiado em uniões, federações ou confederações sindicais nacionais, devendo contudo, solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

##### Artigo 4.º

##### **Sede**

1- O sindicato tem a sua sede na Rua da Saudade, 116, 4560, Penafiel.

## CAPÍTULO II

### Associados, quotização e regime disciplinar

#### Artigo 5.º

##### Aquisição da qualidade de associado

1- Podem inscrever-se como sócios do sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

a) Desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;

b) Tendo exercido atividades profissionais abrangidas pelo sindicato se encontrem na situação de licença ou de baixa.

2- A admissão ou readmissão dependerá da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o sindicato.

#### Artigo 6.º

##### Direitos do associado

Constituem direitos do associado:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixados nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;

b) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato na defesa dos interesses socioprofissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos trabalhadores de uma determinada categoria ou empresa em que desempenhe funções;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato e designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respetivos regulamentos;

d) Ter acesso, sempre que o requeira, à escrituração, livros de atas e relações de associados e tudo o que diga respeito ao seu processo individual no sindicato.

#### Artigo 7.º

##### Direito de tendência

1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, devendo ser subscrito, no mínimo, por 1/3 dos associados.

2- Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios orientadores e o programa de ação.

3- É possível, em qualquer momento, verificarem-se adesões ou desassociações de cada tendência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, subscrita pelo pretense aderente ou desassociado.

4- As tendências sindicais devem exercer as suas ações em respeito pelos princípios democráticos, bem como pelas regras do SICTEX, devendo absterem-se de praticar quaisquer atos que possam colocar em crise as causas do sindicato.

5- Para o efeito, o direito de tendência concretiza-se:

a) Na possibilidade de utilizar logótipo e lema próprios, não confundíveis com os do SICTEX;

b) Na liberdade na organização interna;

c) Na possibilidade de difusão das suas posições através da utilização dos instrumentos à disposição do SICTEX.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do associado

Constituem deveres do associado:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

b) Pagar regularmente a quotização;

c) Participar regularmente nas atividades do sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para os quais for eleito;

d) Comunicar ao sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do sindicato, preste serviço.

#### Artigo 9.º

##### Perda e suspensão da qualidade de associado

1- Perde a qualidade de associado, aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.

2- Fica suspensa a qualidade de associado daquele que:

a) Interrompa ou deixe de exercer a atividade profissional por motivo de perda de vínculo laboral, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição e enquanto não estiverem esgotados os meios de recurso da decisão;

b) Tenha em atraso mais de 6 (seis) meses de quota.

3- Poderão, no entanto, os associados referidos na alínea a) do número anterior manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da atividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo sindicato e participar na sua atividade, com exceção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais.

4- Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado e a sua ligação à última secção sindical a que estiveram vinculados.

5- A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respetivamente, a perda e a suspensão automáticas de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

6- A perda ou suspensão compulsiva da qualidade de associado apenas poderá resultar de decisão do conselho fiscal na sequência de processo disciplinar em virtude de incumprimento grave dos deveres de associado.

#### Artigo 10.º

##### Quotização

1- O valor da cota ordinária corresponderá a 0,7 % da remuneração base mensal, ilíquida, pelo período de 12 (doze) meses.

2- Os sócios na situação de reforma ou aposentação poderão manter o seu vínculo, mediante o pagamento da quota no

valor de 0,5 % da reforma ilíquida, e o seu pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária ou vale postal.

#### Artigo 11.º

##### Regime disciplinar

1- As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 8.º, serão resolvidas pelo conselho fiscal, ouvidas as partes interessadas.

2- O regime disciplinar que definirá as infrações e sanções disciplinares é aprovado pela direção nacional, sob proposta do conselho fiscal, dependendo a sua eficácia de ratificação pela assembleia-geral.

3- O regime disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

a) O recurso para assembleia-geral de todas as decisões disciplinares;

b) A necessidade da maioria qualificada de 4/5 para aprovação no conselho fiscal da sanção de perda da qualidade de associado;

c) A necessidade de procedimento disciplinar escrito e efetivo exercício do direito à defesa;

d) A sanção disciplinar de expulsão só é possível quando outra pena disciplinar não for suficiente e mediante infração grave de deveres fundamentais.

### CAPÍTULO III

#### Estrutura organizativa

#### Artigo 12.º

##### Órgãos sindicais

1- São órgãos nacionais do sindicato:

a) Assembleia-geral;

b) Direção;

c) Conselho fiscal.

2- Poderão, nas condições previstas nos presentes estatutos, realizar-se congressos, encontros sindicais, bem como assembleias de associados ou de delegados sindicais, a nível de secção sindical ou a nível de empresa.

3- É considerado corpo gerente do sindicato a direção, havendo lugar à tomada de posse dos seus membros.

#### Artigo 13.º

##### Assembleia-geral

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados do sindicato.

2- A direção da assembleia-geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 2 (dois) secretários, cuja eleição será realizada pelo sistema maioritário na primeira reunião.

3- Compete, em especial, à assembleia-geral:

a) Eleger os membros da direção nacional e do conselho fiscal, segundo círculo único nacional;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do sindicato;

c) Deliberar sobre a filiação do sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;

d) Deliberar sobre a fusão ou integração do sindicato;

e) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;

f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;

g) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

4- A assembleia-geral será convocada pelo presidente da direção, a requerimento:

a) Da direção ou do seu presidente;

b) Do conselho fiscal ou do seu presidente.

5- A assembleia-geral funcionará sempre descentralizada, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas pela discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

6- Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7- Em caso de impossibilidade de reunião ou de aglomeração de pessoas para a realização de eleições ou de votações, admite-se o recurso ao voto eletrónico enquanto instrumento válido para esses atos eleitorais.

8- Não é admitido o voto por procuração.

9- A assembleia-geral encontrar-se-á regularmente reunida com a presença de 25 % dos seus membros.

10- As deliberações referidas nas alíneas c) a e) do número 2 deste artigo serão sempre aprovadas por maioria de 4/5 dos votantes; as restantes serão aprovadas por maioria simples.

#### Artigo 14.º

##### Direção

1- A direção do sindicato é constituída por 15 (quinze) membros, sendo 11 (onze) efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos em assembleia-geral por lista e segundo sistema maioritário.

2- A direção elege de entre os seus membros efetivos 1 (um) presidente, 3 (três) vice-presidentes, 1 (um) tesoureiro e 6 (seis) vogais.

3- Os membros suplentes podem participar no trabalho da direção, nos termos em que esta definir.

4- Compete à direção:

a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, que poderá prever a delegação, no intervalo das suas reuniões plenárias, de todas ou parte as competências conferidas pelos presentes estatutos no seu presidente, vice-presidente ou numa comissão permanente;

b) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela assembleia-geral;

c) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos estatutos;

d) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

e) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do sindicato, de acordo com as normas legais,

os estatutos e o regulamento da organização financeira, elaborando relatórios e contas correspondentes;

f) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva;

g) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de atuação;

h) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos estatutos e de regulamentos internos do sindicato.

5- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, 2 (dois) membros da direção, designados em reunião da mesma.

6- A direção poderá nomear delegados sindicais, a quem atribuirá poderes, a definir no seu regulamento de funcionamento.

7- Os membros da direção em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do sindicato.

8- A direção encontrar-se-á regularmente reunida com a presença de 6 (seis) dos seus membros.

9- As decisões da direção devem observar a maioria simples.

#### Artigo 15.º

##### Conselho fiscal

1- O conselho fiscal é constituído por 5 (cinco) membros eleitos, em assembleia-geral.

2- O conselho fiscal elege, segundo sistema maioritário, o presidente e vice-presidente, 1 (um) relator, 2 (dois) secretários e 2 (dois) suplentes, elabora o seu regulamento interno, que poderá prever a delegação de competências no presidente, no vice-presidente, sempre com possibilidade de recurso, com carácter suspensivo, para o plenário do conselho.

3- Compete ao conselho fiscal;

a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;

b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;

c) Fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição, da direção e do conselho fiscal, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão de mandato, incapacidade física ou falecimento;

d) Examinar a contabilidade do sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da direção;

e) Deliberar, tendo em conta os estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;

f) Exercer todas as restantes competências decorrentes dos estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4- Os membros do conselho fiscal não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

5- Os membros do conselho fiscal em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do sindicato.

6- O conselho fiscal encontrar-se-á regularmente reunida com a presença de 2 (dois) dos seus membros.

7- Qualquer decisão do conselho fiscal deve observar a maioria simples, exceto se se tratar de uma decisão de expulsão de associado, a qual deverá observar maioria qualificada de 4/5.

## CAPÍTULO IV

### Eleições

#### Artigo 16.º

##### Processos eleitorais

1- As eleições para os membros:

a) Da direção;

b) Do conselho fiscal;

Realizar-se-ão quadriénio, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2- A convocação dos atos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória, com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo presidente da direção em exercício efetivo de funções, afixada na sede do sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do sindicato.

3- Os cadernos eleitorais são organizados pela direção e reportam-se à data de convocação das eleições.

4- As listas para a direção e para o conselho fiscal não carecem de número mínimo, de proponentes mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher, sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada ato eleitoral, aderem se substituídos até um ter o dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

5- Com a aceitação definitiva de listas entra em efetividade de funções, para cada processo eleitoral, uma comissão eleitoral constituída pelo presidente da direção, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

a) Garantir a divulgação dos programas de ação das listas candidatas em igualdade de condições;

b) Promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada ato eleitoral e deverão conter a indicação do ato eleitoral a que dizem respeito;

c) Apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

6- Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido o voto por correspondência através de correio registado e, em casos excecionais, o voto eletrónico.

7- Os órgãos da direção e do conselho fiscal serão eleitos segundo a lista mais votada no ato eleitoral.

8- Poderão, em relação a todos os atos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para o conselho fiscal.

9- Será ratificado em assembleia-geral um regulamento eleitoral, que desenvolverá os princípios consagrados nos estatutos.

## Artigo 17.º

### Substituição, eleições especiais e novas eleições

1- Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato ou, ainda, incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

2- Os membros efetivos da direção serão substituídos pelos suplentes pela ordem em que tenham figurado na respetiva lista.

3- Os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos candidatos da respetiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando o número de membros em efetividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros.

4- Serão convocadas novas eleições para membros da direção e do conselho fiscal quando a direção:

a) Fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efetivos;

b) Seja destituída em assembleia-geral mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 dos votantes e tendo votado mais de metade dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente 15 (quinze) associados, que passarão a integrar uma direção provisória, com funções de mera gestão corrente;

c) Requeira, mediante proposta aprovada por, pelo menos, 4/5 dos membros em efetividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

5- Salvo no caso de destituição, a direção manter-se-á em funções até eleição de nova direção, não podendo, contudo, o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um quadriénio.

## Artigo 18.º

### Suspensão e perda de mandatos

1- Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sindicais eleitos deverão prever a suspensão de mandato, mediante pedido justificado do interessado, aceite pelo presidente ou coordenador do respetivo órgão.

2- Poderão, igualmente, os órgãos sindicais eleitos prever nos seus regulamentos de funcionamento a perda do mandato de qualquer dos seus membros por excesso de faltas injustificadas, após audição do interessado e com possibilidade de recurso deste, no prazo de 15 (quinze) dias e com efeito suspensivo, para o conselho fiscal.

## Artigo 19.º

### Posse

1- Os eleitos nos termos dos artigos 14.º e 15.º, bem como os substitutos chamados a exercício efetivo de funções, tomam posse em assembleia-geral seguindo imediatamente reunião dos órgãos em que têm assento e publicação da composição atualizada destes.

2- A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato do eleito com consequente substituição.

## CAPÍTULO V

### Administração financeira

## Artigo 20.º

### Regime financeiro, fundos e saldos do exercício

1- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidas de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do sindicato;

c) Rendimentos derivados do património do sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;

d) Quaisquer outras receitas permitidas pela lei geral.

2- Constituem despesas do sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas atividades.

3- Serão elaborados, pela direção, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos, bem como relatórios e contas anuais.

4- Os saldos de cada exercício serão aplicados:

a) Num fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;

b) Na aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras.

5- O regulamento de organização financeira poderá tomar obrigatório o pagamento antecipado de 2 meses de quotas quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal, ou pelo pagamento por transferência bancária.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução do sindicato e liquidação do património

## Artigo 21.º

### Dissolução do sindicato

1- A dissolução do sindicato verificar-se-á caso não se justifique a sua continuidade por falta de atividade que se traduz, entre outras, na não reunião dos órgãos por período superior a 2 anos.

2- A decisão de dissolução deverá ser comunicada, por escrito, a todos os seus associados.

3- Pode, de igual modo, verificar-se a extinção do sindicato por deliberação, devendo ser observado um quórum constitutivo e deliberativo de 4/5.

## Artigo 22.º

### Liquidação do património

Caso se verifique a dissolução do sindicato, o património existente reverterá a favor da Liga dos Bombeiros Portugueses.

## CAPÍTULO VIII

### Revisão dos estatutos

#### Artigo 23.º

##### Normas gerais sobre revisão de estatutos

1- A revisão dos estatutos poderá ser feita em assembleia-geral ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e extraordinariamente sempre que requerida uma assembleia-geral para o efeito, nos termos do número 3 do artigo 12.º

2- A assembleia-geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o maior número de votos na respetiva assembleia.

3- Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos, só poderão ser admitidas a votação em assembleia-geral propostas que o conselho fiscal considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

Registado em 2 de setembro de 2020, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 195 do livro n.º 2.

### Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos - APEBC - Constituição

Estatutos aprovados em 20 de julho de 2020.

## CAPÍTULO I

### Denominação, âmbito, sede, duração e bandeira

#### Artigo 1.º

##### Denominação

1- Em concordância com os trâmites legais em vigor é constituída, Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos, abreviadamente designada com sigla APEBC.

2- A APEBC rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

#### Artigo 2.º

##### Sede, secretariados e âmbito

1- A APEBC exerce a sua atividade:

- a) Por tempo indeterminado;
- b) Em Portugal Continental, Ilhas.

2- A sede do sindicato será no concelho de Lisboa, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.

3- Podem ser criadas ou extintas delegações, secretariados e/ou quaisquer outras formas de organização descentraliza-

da, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.

4- A APEBC representa todos os empregados de banca dos casinos portugueses independentemente da sua categoria.

#### Artigo 3.º

##### Símbolos

1- O símbolo e a bandeira da APEBC são os aprovados.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais, características, objetivos e direito de tendência

#### Artigo 4.º

##### Princípios fundamentais e objetivos

1- A APEBC dirige toda a sua ação pelos princípios da igualdade, da independência, do pluralismo e da liberdade democrática, sendo que toda a ação do sindicato tem como referência fundamental e permanente a democracia, existindo uma igualdade e dever de participação dos associados, bem como, a aptidão de elegerem ou destituírem os corpos gerentes, garantindo sempre o direito da livre expressão, mas assegurando sempre o acatamento das decisões da maioria.

2- À APEBC compete representar em todas as matérias profissionais os seus associados na defesa dos seus interesses profissionais e sociais, em concordância com o regime do exercício de direitos dos empregados de banca, recorrendo a todos os meios legais ao seu alcance.

3- À APEBC compete abordar todos os problemas relacionados com o exercício da atividade profissional dos seus associados, criando se necessário grupos de trabalho ou comissões de estudo, dando por meio de proposta conhecimento dos resultados às entidades competentes.

4- É objetivo da APEBC, a realização e promoção de iniciativas culturais, recreativas e de formação profissional.

#### Artigo 5.º-A

##### Direito de tendência e regulamentação

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e de acordo com as alíneas seguintes:

a) Direito de organização - aos profissionais abrangidos, a qualquer título, no âmbito da APEBC é reconhecido o direito de se organizarem em tendências sócio-sindicais. O reconhecimento de qualquer tendência sócio-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral;

b) Conteúdo - as tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da APEBC;

c) Âmbito - cada tendência constitui uma formação integrante da APEBC, de acordo com o princípio da representatividade, sendo por isso, os seus poderes e competência exercidos tendo em vista a realização de alguns

fins estatutários desta;

d) Poderes - os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos;

e) Constituição - a constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia-geral e assinada por todos os associados que a integram, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa;

f) Reconhecimento - só será reconhecido as tendências que representem, pelo menos um terço membros da assembleia geral;

g) Associação - cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

#### Artigo 5.º-B

##### Direito de tendência e regulamentação

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os profissionais.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem nomeadamente as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da APEBC;

b) Desenvolver, junto dos profissionais que representam ações de formação sócio-sindical, de esclarecimentos dos princípios ao sindicalismo democrático;

c) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

#### Artigo 6.º

##### Relações com outras organizações

1- A APEBC sempre que entender por conveniente para os seus objetivos, poderá estabelecer e manter relações com organizações sindicais e profissionais de âmbito nacional e internacional, que tenham objetivos análogos, constituindo formas de cooperação, constituindo nos termos das leis organizações de maior amplitude, a definir entre a direção e aquela(s).

### CAPÍTULO III

#### Associados

##### SECÇÃO I

##### Da filiação

#### Artigo 7.º

##### Filiação

1- Podem ser sócios da APEBC todos os trabalhadores dos casinos com profissão de empregado de banca, independentemente da sua categoria profissional.

2- Podem continuar a ser sócios da APEBC, na qualidade de sócios honorários, não tendo a obrigação de pagar quotas,

todos os associados, que tenham ou possam no futuro voltar a desempenhar funções e que se encontrem nas seguintes situações:

a) Licença sem vencimento;

b) Suspensão disciplinar;

c) Baixa ininterrupta superior a 6 meses.

3- Os sócios que inicialmente se juntaram para formar a APEBC ficam com a denominação de sócios fundadores.

4- Também pode ser concedida a qualidade de sócio honorário a cidadãos nacionais e estrangeiros que pela sua conduta e relacionamento com a APEBC, mereçam e a atribuição dessa qualidade de sócio honorário.

#### Artigo 8.º

##### Admissão

1- A admissão de um novo sócio é efetuada através de uma proposta de inscrição apresentada à APEBC através de meio idóneo, nomeadamente por meio informático ou por ofício endereçado ao sindicato para deferimento.

2- Na eventualidade de recusa de admissão como sócio, esta deverá ser fundamentada por escrito e notificada ao proponente, num prazo máximo de dez dias úteis.

3- Da decisão pode o proponente interpor recurso, no prazo de dez dias úteis a contar da data do conhecimento por escrito, contando-se para o efeito, a notificação postal ao terceiro dia seguinte à data do envio registado da decisão.

4- O recurso será apreciado em assembleia-geral, que tomará decisão num prazo máximo de noventa dias.

### SECÇÃO II

#### Direitos e deveres

#### Artigo 9.º

##### Direitos dos sócios

1- São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para a direção ou qualquer outro órgão que possa ser criado no sindicato nos termos do presente estatuto;

b) Livremente participar em toda a sua extensão, nas atividades do sindicato, podendo nos locais competentes, formular críticas que, entendam por convenientes, para o bom funcionamento associativo;

c) Participar ativamente em todas as deliberações que pessoal ou diretamente lhe digam respeito;

d) Beneficiar de todas as condições laborais e demais direitos sociais obtidos pela intervenção do sindicato;

e) Usufruir da ação do sindicato, nos mais diversos níveis, na defesa dos interesses socioprofissionais, económicos e culturais;

f) Usufruir em todo, das regalias alcançadas pelo sindicato, através de protocolos e parcerias realizadas com entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino;

g) Ter informação regular das diversas atividades desenvolvidas pelo sindicato;

*h)* Solicitar o visionamento de todos os documentos de contabilidade e livros do sindicato, solicitando isso através de carta registada, sempre que tal visionamento seja autorizado, este ocorrerá sempre na sede nacional do sindicato e na presença de pelo menos um membro da direção;

*i)* Recorrer das decisões tomadas pelos diversos órgãos competentes e que delas sejam diretamente visados, em conformidade com os estatutos e regulamento disciplinar;

*j)* Solicitar apoio jurídico patrocinado pelo sindicato, em assuntos estritamente do âmbito profissional, cumprindo o regulamento jurídico da APEBC;

*k)* Receber do sindicato quando, no exercício gratuito de cargos, ocorra a perda total ou parcial da remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios ou suplementos, o reembolso dessas quantias, dentro das disponibilidades existentes;

*l)* Sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida, desvincular-se de sócio em qualquer altura, mediante comunicação por escrito à direção, tendo que para o efeito de entregar sempre o cartão de sócio, nos termos da alínea *m)*, do artigo seguinte;

*m)* Exercer o direito de tendência, nos termos do estatuto.

2- A APEBC é aberta às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos sócios

*a)* Cumprir num todo o deliberado nos estatutos, bem como as decisões dos órgãos competentes;

*b)* Colaborar com todas as atividades do sindicato, mantendo-se sempre informado e atualizado acerca da mesma;

*c)* Aceitar todos os cargos para qual seja designado ou eleito, salvo justificação escrita do impedimento, desempenhando-os com lealdade, zelo, apuro e respeitando as orientações estipuladas nos estatutos e pelos órgãos competentes;

*d)* Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido nomeados ou eleitos, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efetuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da atividade sindical;

*e)* Ser intransigente, na defesa da independência, da isenção, da democracia e do pluralismo interno do sindicato, lutando contra tudo o que lhes for contrário, facultando todas as informações úteis aos órgãos competentes;

*f)* Colaborar na divulgação dos objetivos do sindicato, bem como fomentá-lo no local de trabalho;

*g)* Agir imparcialmente e solidariamente com as posições do sindicato na defesa do interesse coletivo;

*h)* Participar nos debates de tomada de posições e objetivos do sindicato, com sigilo, sempre que lho seja solicitado pelos órgãos competentes;

*i)* Informar por escrito o sindicato, no prazo de trinta dias, qualquer alteração profissional ou de mudança de residência;

*j)* Efetuar o pagamento mensal da quota ou qualquer outra contribuição legalmente estabelecida entre o sindicato e os sócios, com exceção dos associados a quem a direção tenham decidido isentar do pagamento de quota;

*k)* Tanto como sócio, mas em especial como dirigente ou delegado sindical, guardar sigilo sobre documentação, atividades internas e posições dos órgãos do sindicato que tenham carácter reservado, sob pena de estar em incumprimento grave dos estatutos e de legislação cível e criminal;

*l)* No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pela direção ou presidente do sindicato;

*m)* Entregar o cartão de sócio, propriedade da APEBC, ou prova de extravio de cartão, no prazo de 30 dias, após ter comunicado por meios idóneos a sua desistência da qualidade de sócio, sob pena de continuar a ser sócio e lhe continuarem a ser cobradas as quotas.

### SECÇÃO III

#### Da quota

#### Artigo 11.º

##### Quota

1- A quota mensal a pagar pelos sócios será deliberada pela direção e alterada quando necessária em assembleia-geral.

2- A cobrança das quotas será feita:

*a)* Por desconto direto no vencimento por intermédio da entidade patronal;

*b)* Por transferência bancária;

3- A direção pode decidir isentar sócios do pagamento de cotas sindicais.

### CAPÍTULO IV

#### Regime disciplinar

#### Artigo 12.º

##### Disposições

1- O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar da APEBC e rege-se por regulamento próprio, tendo como princípio essencial o direito à defesa e o dever de informação, cabendo o recurso das decisões ao presidente da assembleia-geral, que apreciará todo o processo, remetendo-o para a assembleia-geral.

2- Compete ao vice-presidente da área jurídica nomear entre os membros da direção, um instrutor disciplinar, que juntamente com o presidente da APEBC, primeiro vice-presidente e vice-presidente para a área jurídica, constituem o conselho disciplinar.

#### Artigo 13.º

##### Penas disciplinares

1- São aplicáveis a todos os corpos gerentes e delegados da APEBC, as penas de repreensão escrita, suspensão de funções e/ou de sócio de onze a trinta dias e expulsão.

2- As penas disciplinares aplicadas aos sócios e a todos os elementos não abrangidos no número anterior, são a repre-

ensão escrita, suspensão de sócio até trinta dias e expulsão.

3- A pena de expulsão só pode ser aplicada quando exista um muito grave incumprimento destes estatutos ou casos que o dolo tenha sido muito grave e intencional, assim como quando exista a prática de atos contrários ao sindicato.

#### Artigo 14.º

##### Extinção da responsabilidade disciplinar

1- A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, pela revogação da pena, pela prescrição da infração disciplinar, pela caducidade do procedimento disciplinar, pela desistência de sócio e pela amnistia.

2- A direção ou a assembleia-geral por maioria de 2/3, são os órgãos com poderes para declarar uma amnistia.

#### Artigo 15.º

##### Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.

2- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, número 1, alínea *d*), dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificativo aceite pela comissão executiva, do pagamento da importância equivalente a dezoito meses de quotização.

3- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, número 1, alínea *e*), dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorrido cinco anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão executiva.

#### Artigo 16.º

##### Direito de defesa

1- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:

*a*) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;

*b*) A notificação feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

2- O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.

3- A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direção nacional.

4- O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia-geral.

#### Artigo 17.º

##### Perda de qualidade de sócio

1- São causas da perda imediata da qualidade de sócio, sem direito a qualquer contribuição paga, até à data, ao sindicato:

*a*) O pedido de cancelamento da inscrição, por escrito e assinado apresentado ao sindicato, desde que acompanhado

do cartão de sócio ou prova de extravio;

*b*) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;

*c*) A prática de atos contrários aos fins do sindicato ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio, honra e bom nome;

*d*) O atraso no pagamento das quotas por período superior a doze meses;

*e*) Os sócios que tenham sido punidos com pena de expulsão de sócio;

*f*) Os sócios que temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento e não aceitem ficar na situação de sócios honorários;

*g*) O facto de se descobrir que é sócio de outra estrutura sindical.

2- Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas:

*a*) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional, até ao cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;

*b*) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos da APEBC

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### Artigo 18.º

##### Órgãos dirigentes do sindicato

Os órgãos nacionais da APEBC são:

*a*) A assembleia-geral;

*b*) A direção nacional;

*c*) Conselho fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia-geral

#### Artigo 19.º

##### Constituição e funcionamento

1- A assembleia-geral da APEBC é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política do sindicato, constituída pela reunião de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo que os sócios honorários não possuem poder de voto na assembleia-geral, podendo no entanto estar presentes.

2- A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia-geral, pelo vice-presidente da mesa da assembleia e por um secretário da mesa da assembleia-geral.

3- A assembleia é convocada nos termos dos artigos 23.º, 24.º e 26.º dos estatutos.

#### Artigo 20.º

##### Constituição da mesa da assembleia-geral

1- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e, opcionalmente, um suplente que suprirá a falta de algum membro efetivo, e é eleita em lista conjunta com a direção nacional e o conselho fiscal.

2- Os elementos da mesa da assembleia-geral eleitos, assumem e mantêm estas funções até à realização de novo ato eleitoral para os corpos-gerentes da APEBC ou até à sua recusa expressa por escrito.

3- Na eventualidade de recusa de membro(s) da mesa da assembleia-geral, o conselho fiscal deverá promover novas eleições do(s) membro(s) da mesa da assembleia-geral entre os associados presentes, na primeira assembleia-geral que ocorrer após a apresentação de recusa.

#### Artigo 21.º

##### Modalidades

A assembleia-geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia-geral ordinária;
- b) Assembleia-geral extraordinária;
- c) Assembleia-geral eleitoral.

#### Artigo 22.º

##### Competências

1- Compete da assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir todos os corpos gerentes;
- b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar regulamentos internos;
- d) Decidir sobre a dissolução, fusão do sindicato ou qualquer outra, nos termos estatutários;
- e) Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela direção;
- f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- g) Alterar o valor das quotizações previstas no número 1, do artigo 11.º, dos presentes estatutos;
- h) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos associados e que constem na respetiva ordem de trabalhos;
- j) Decidir sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do constante no artigo 6.º dos presentes estatutos;
- k) Decidir sobre as formas de luta sindical, designadas vigílias, manifestações;
- l) Decidir sobre as decisões da direção que não sejam validadas pelo presidente e que em cumprimento do artigo 33.º,

alínea g), sejam remetidas pelo presidente para decisão em assembleia-geral;

m) Eleger por voto secreto os delegados sindicais da APEBC.

2- Compete ainda à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos ou grupos.

#### Artigo 23.º

##### Assembleia ordinária

1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até ao dia 31 de julho, com intuito de discutir e votar as matérias constantes na alínea f) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente descritos na competente convocatória.

2- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até 31 de dezembro para discutir e votar as matérias constantes na alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente descritos na competente convocatória.

3- As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que estatutariamente se exija outra expressão de votos.

4- A alteração da ordem de trabalhos somente poderá acontecer por deliberação de maioria simples.

5- As propostas de alteração de estatutos deverão ser aprovadas por voto direto.

#### Artigo 24.º

##### Assembleia extraordinária

1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido do presidente da APEBC, por requerimento de 50 % dos elementos da direção ou de um número mínimo de 33 % dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncio público, onde se pode incluir as redes sociais da APEBC, indicando-se na convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3- Se na ordem de trabalhos constarem as matérias expressas nas alíneas b), d), h) e j) do artigo 22.º, a assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de vinte dias.

4- Fica vedado a discussão ou decisão sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos, salvo se cinco sextos dos presentes concordarem com o aditamento.

5- As decisões sobre as matérias constantes nas alíneas b), h) j) e k), do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos votantes.

6- A decisão sobre a matéria constante na alínea d), do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só será válida quando dois terços dos associados comparecerem na assembleia e dos presentes cinco sextos concordarem.

Artigo 25.º

**Funcionamento**

1- A assembleia-geral iniciará à hora marcada com a presença de todos os associados, ou passada meia hora independentemente do número de sócios presentes.

2- A assembleia-geral não prossegue em tempo superior a doze horas, salvo decisão contrária tomada pela maioria dos presentes até ao termo da segunda hora da sessão.

3- A assembleia-geral pode decorrer em simultâneo por videoconferência.

Artigo 26.º

**Assembleia eleitoral**

1- A assembleia-geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos, sempre que durante o processo eleitoral seja apresentada pelo menos uma lista candidata aos corpos gerentes da APEBC.

2- A convocatória para a assembleia-geral eleitoral é feita com o mínimo de quarenta dias de antecedência.

Artigo 27.º

**Sessões simultâneas**

1- As assembleias-gerais ordinárias, extraordinárias e eleitorais, poderão funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando videoconferência, ou na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.

2- As mesas locais serão constituídas por dois associados da localidade que estiverem presentes, exceto se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 28.º

**Competências do presidente, vice presidente e secretário da mesa da assembleia-geral**

1- Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:

- a) Convocar a assembleia-geral ordinária e eleitoral;
- b) Convocar a assembleia-geral extraordinária sempre que se preencham os requisitos previstos no número 1, do artigo 24.º, dos presentes estatutos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respetivas atas;
- d) Chamar à efetividade os substitutos quando eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes, ou na impossibilidade, proceder à nomeação de delegados sindicais para ocuparem as vagas nos corpos gerentes. Nesse caso, será apresentada à assembleia-geral uma lista de todos os delegados sindicais cujas qualidades sindicais mereceram destaque e será efetuada votação;
- e) Assumir a gestão do sindicato, até novas eleições, no caso da demissão ou destituição de mais de metade dos membros da direção;
- f) Convocar eleições no prazo de quarenta dias, no caso de assumir a gestão do sindicato, nos termos do número anterior;
- g) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

h) Remeter a identidade dos membros da direção do sindicato, bem como cópia da ata da assembleia que os elegeu, ao serviço competente do ministério no prazo de 30 dias após a eleição, para publicação imediata no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- Ao vice-presidente da mesa da assembleia, compete auxiliar o presidente da mesa da assembleia-geral na condução dos trabalhos e substituir o presidente da mesa da assembleia na sua ausência ou indisponibilidade temporária.

3- Ao secretário da mesa da assembleia-geral compete elaborar as atas, bem como providenciar para que as mesmas se encontrem atualizadas e disponíveis sempre que officiosamente lhe seja solicitado.

SECÇÃO III

**A direção**

Artigo 29.º

**Constituição da direção e executivo da direção**

1- A direção nacional da APEBC é constituída pelos cargos abaixo enumerados, tendo todos esses cargos e as pessoas eleitas competência executiva nacional e plenos poderes não delegados de representação, em juízo e fora dele, mas sempre no âmbito do presente estatuto.

- a) Um presidente;
- b) Um primeiro vice-presidente;
- c) Dois vice-presidentes;
- d) Um secretário;
- e) Um tesoureiro.

Artigo 30.º

**Direção**

1- A direção da APEBC é um órgão deliberativo constituído por todos os membros da direção, com as seguintes competências:

- a) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do sindicato;
- c) Promover a criação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de regulamentos ou quaisquer propostas;
- d) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- e) Decidir e executar os demais actos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias necessárias para o funcionamento eficaz da APEBC;
- f) Todas as deliberações da direção são vinculativas e só podem ser revogadas pela própria direção, em sessão diferente da primeira deliberação, ou pela assembleia-geral da APEBC;
- g) Emitir o relatório de atividades e as contas de cada exercício e apresentá-lo anualmente à assembleia-geral, bem

como o orçamento e plano de atividade para o ano seguinte, nos termos deste estatuto;

*h)* Transmitir os haveres e os bens do sindicato à direção que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;

*i)* Executar e fazer executar as disposições deste estatuto, deliberações da assembleia-geral, da direção e os regulamentos internos;

*j)* Elaborar projetos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;

*k)* Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;

*l)* Decidir o recurso de indeferimento dos pedidos de inscrição de sócios e sempre que lhe sejam remetidos decidir os pedidos de desistência de sócios depois de ouvidos o presidente e vice-presidente da área sindical;

*m)* Propor a convocação da assembleia-geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;

*n)* Constituir mandatário para a realização de determinados atos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;

*o)* Executar os demais atos e decisões necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de cargos sindicais ou outros órgãos do sindicato;

*p)* A alínea anterior não é aplicável sempre que cargos sindicais ou outros órgãos do sindicato abdicarem da sua competência e solicitem à direção uma deliberação.

#### Artigo 31.º

##### Reuniões da direção

1- A direção reunirá trimestralmente com a participação de pelo menos a maioria dos respetivos membros, sendo exaradas em livro de atas próprio as resoluções tomadas.

2- Independentemente do previsto no número anterior a direção poderá reunir extraordinariamente por convocação do presidente da APEBC.

3- As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente da APEBC voto de qualidade.

4- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, exceto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes na sessão deliberatória.

5- As atas das reuniões de direção serão sempre assinadas pelo presidente da APEBC e pelo secretário, cabendo-lhe a redação.

8- As reuniões da direção poderão funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando videoconferência ou, na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.

## SUBSECÇÃO I

O presidente

Artigo 32.º-A

### O presidente

1- O presidente da APEBC é o cargo máximo da direção que representa e supervisiona todas as atividades do sindicato, podendo delegar competências a qualquer dos membros da direção. O seu voto é fator de desempate.

2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o primeiro vice-presidente ou no seu impedimento, expresso por escrito, é nomeado pelo presidente o seu substituto entre os restantes vice-presidentes.

Artigo 32.º-B

### O presidente

1- A qualidade de presidente em exercício definida no número/artigo anterior, termina assim que o presidente da APEBC o determine.

2- O presidente da APEBC tem o poder de veto nas admissões diretas de novos sócios, decisão da qual o interessado pode interpor recurso nos termos do artigo 8.º

Artigo 33.º

### Competências do presidente

Compete ao presidente da APEBC:

- a)* Convocar e presidir as reuniões da direção;
- b)* Representar o sindicato em todos os atos e organizações;
- c)* Assegurar juntamente com o vice-presidente para a área de finanças e o tesoureiro, a gestão corrente do sindicato;
- d)* Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- e)* Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção;
- f)* Delegar e determinar funções aos membros dos corpos gerentes, sem que as mesmas possam colidir com as suas atribuições específicas enquanto membros do conselho fiscal e mesa da assembleia-geral;
- g)* Revalidar todas as decisões da direção e se necessário for envia-las para aprovação em assembleia-geral;
- h)* Presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades do sindicato em que esteja presente;
- i)* Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;
- j)* Assinar os cartões dos associados;
- k)* Propor o agendamento de assembleias-gerais;
- l)* Supervisionar as ações de formação;
- m)* Aprovar e dar posse aos delegados sindicais;
- n)* Garantir o cumprimento das regras de conduta em todas as atividades sindicais;
- o)* Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção.

### Artigo 34.º

#### Duração do mandato

A duração do mandato do presidente e consequentemente dos corpos gerentes da APEBC é de três anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

### Artigo 35.º

#### Abandono e renúncia do mandato

1- Considera-se abandono das funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação a duas reuniões da direcção, do órgão a que pertençam.

2- Dado o facto que a participação nas diversas iniciativas, tais como eventos, reuniões, ações de protesto, manifestações é exigível a qualquer membro da direcção, a falta a duas iniciativas sem justificação, é considerado igualmente abandono de funções.

3- As justificações de faltas previstas no número anterior, deveram ser remetidas:

a) No caso de membros da direcção nacional ao presidente da APEBC, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

b) No caso de membros do conselho fiscal ao presidente do conselho fiscal, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

4- Considera-se renúncia de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da APEBC no caso de membro da direcção e ao presidente do conselho fiscal no caso de membros do conselho fiscal.

5- A renúncia de mandato do presidente da APEBC ou do presidente do conselho fiscal é remetida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

### Artigo 36.º

#### Competências do primeiro vice-presidente

1- Compete ao primeiro vice-presidente da APEBC:

a) Assumir a presidência do sindicato e todas as competências do presidente da direcção nacional no seu impedimento ou sempre que o mesmo lhe transmita essa necessidade;

b) Reunir mensalmente e sempre que achar necessário com os vice-presidentes a fim de se inteirar dos assuntos em decurso nas áreas das vice-presidências;

c) Representar o sindicato em todos os atos e organizações;

d) Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direcção nos impedimentos do presidente da APEBC;

e) No caso em que o presidente da APEBC não esteja presente, presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades em que esteja presente;

f) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;

g) Propor o agendamento de assembleias gerais;

h) Chamar a si todas as competências atribuídas aos restantes membros, com exceção das do presidente da direcção nacional; esta alínea não se aplica quando o primeiro vice-presidente, de acordo com a alínea a) do presente número,

estiver a assumir a presidência da APEBC e como tal com todas as competências que o estatuto confere ao presidente.

### Artigo 37.º

#### Competências do secretário

1- Compete ao secretário da direcção:

a) Dirigir o serviço de secretaria da sede;

b) Providenciar para que os ficheiros se encontrem atualizados;

c) Organizar e ter em dia o inventário do sindicato;

d) Administrar o funcionamento administrativo da sede da APEBC.

## SUBSECÇÃO II

### Área de finanças

### Artigo 38.º

#### Conselho de finanças

O conselho de finanças faz parte integrante da direcção e é composto por:

a) Um presidente, que por inerência é o presidente da APEBC;

b) Um vice-presidente, que por inerência é o primeiro vice-presidente;

c) Um tesoureiro, que por inerência é o tesoureiro da direcção;

d) Um secretário, que por inerência é o secretário da direcção.

### Artigo 39.º

#### Competência do vice-presidente para a área de finanças

Compete ao vice-presidente para a área de finanças:

a) Coadjuvar o presidente da APEBC;

b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;

c) Representar a APEBC sempre que necessário, independentemente da situação;

d) Supervisionar e acompanhar o trabalho do tesoureiro e do secretário de finanças;

e) Designar e atribuir tarefas ao secretário de finanças;

f) Contactar com a área de finanças das entidades patronais referente aos créditos das quotas retirados aos sócios nos seus vencimentos;

g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;

h) Gerir e administrar o património e bens da APEBC, bem como definir sobre o seu uso;

i) Apresentar propostas de regulamentos à direcção no âmbito da área de finanças, onde se inclui o património;

j) Decidir sobre aquisição de bens necessários para o funcionamento a APEBC, suas instalações e campanhas sindicais;

k) Representar a APEBC e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com entidades e organizações internacionais;

n) Assumir, quando assim lhe for designado pelo presiden-

te da APEBC, o cargo de presidente em exercício;  
o) Manter atualizada listagem de sócios e delegados.

#### Artigo 40.º

##### Competências do tesoureiro e secretários de finanças

1- São competências do tesoureiro:

a) Juntamente com o presidente da APEBC e vice-presidente da área de finanças executar a gestão corrente da APEBC;

b) Receber verbas;

c) Depositar verbas;

d) Efetuar os pagamentos;

e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira;

f) Reunir trimestralmente com o conselho fiscal, entregando o balancete e respetivos documentos;

g) Solicitar ao técnico oficial de contas o relatório anual de contas.

2- São competências do secretário de finanças, assegurar a administração dos sócios pagantes, bem como administrar o património da APEBC.

#### Artigo 41.º

##### Assinatura para movimentações bancárias e emissão de cheques

1- São co-titulares das contas bancárias da APEBC:

a) O presidente da APEBC;

b) O primeiro vice-presidente;

c) O tesoureiro.

2- A assinatura de dois co-titulares da APEBC bastam para assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.

### SUBSECÇÃO III

#### Área sindical

#### Artigo 42.º

##### Conselho sindical

O conselho sindical faz parte integrante da direção e é composto por:

a) Um presidente, que por inerência é o presidente da APEBC;

b) Um vice-presidente para a área sindical;

b) Um secretário-geral, que por inerência é o secretário da direção;

c) Um secretário;

d) Todos os delegados sindicais.

#### Artigo 43.º

##### Competências do vice-presidente da área sindical

1- Compete ao vice-presidente da área sindical:

a) Coadjuvar o presidente da APEBC;

b) Substituir o presidente da direção nacional sempre que o mesmo ou o primeiro vice-presidente não estejam presentes no local, perante autorização prévia;

c) Representar a APEBC sempre que necessário, independen-

dentemente da situação;

d) Apoiar os dirigentes na resolução de todas as questões resultantes das ações sindicais, de conflito com a hierarquia ou outras entidades, reportando sempre ao presidente da APEBC;

e) Superintender na execução da estratégia sindical, em conformidade com as deliberações da direção ou assembleia-geral;

f) Preparar o plano de atividades anual, em coordenação com os restantes vice-presidentes;

g) Propor à direção as atividades sindicais a alcançar;

h) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos membros da área sindical;

i) Decidir pedir fiscalização das estruturas de assistência social e condições da higiene e segurança no trabalho existentes nas concessionárias;

j) Informar a área de relações públicas sobre os assuntos sindicais fulcrais;

k) Emitir comunicados em concertação com a área de relações públicas;

l) Contactar com a área de finanças sobre as admissões e demissões dos sócios;

m) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área sindical;

q) Assumir, quando assim lhe for designado pelo presidente da APEBC, o cargo de presidente em exercício;

r) Organizar e promover o processo eleitoral dos delegados sindicais de acordo com o regulamento interno sobre esta matéria;

s) Representar os delegados sindicais junto da direção;

t) Junto com o secretário da área sindical elaborar as atas sobre reuniões da área sindical.

#### Artigo 44.º

##### Competências do secretário

1- Compete ao secretário:

a) Coadjuvar o vice-presidente da área sindical e substituí-lo perante a direção, quando previamente autorizado;

b) Orientar e dirigir as reuniões da área sindical;

c) Lavrar as atas das reuniões da área sindical;

d) Providenciar para que os ficheiros e atas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado.

### SUBSECÇÃO IV

#### Área de relações públicas e relações exteriores

#### Artigo 45.º

##### Composição

1- A área de relações públicas e exteriores faz parte integrante da direção e é composta por:

a) Um vice-presidente, que por inerência é o primeiro vice-presidente;

b) Um secretário, que por inerência é o secretário da direção.

Artigo 46.º

**Competências do vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores**

1- Compete ao vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores:

- a) Coadjuvar o presidente da APEBC;
- b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar a APEBC sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Assinar toda a documentação relativa às relações exteriores;
- e) Elaborar, sempre que necessário, comunicados referentes à atuação da APEBC;
- f) Propor à direção o mapa de atividades das relações públicas a desenvolver;
- g) Desenvolver todas as atividades de relações públicas e relações exteriores determinadas pela direção ou pelo presidente da APEBC;
- h) Construir e manter a página do sindicato na internet, assim como criar e gerir as caixas de correio eletrónico do sindicato;
- i) Elaborar um órgão de informação escrito da APEBC, podendo para isso solicitar a colaboração da direção ao presidente da APEBC;
- j) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área de relações públicas e exteriores.

SUBSECÇÃO V

Área jurídica

Artigo 47.º

**Composição**

1- A área jurídica faz parte integrante da direção e é composto por:

- a) Um vice-presidente da área jurídica;
- b) Um secretário.

Artigo 48.º

**Competências do vice-presidente da área jurídica**

- 1- Compete ao vice-presidente da área jurídica:
- a) Coadjuvar o presidente da APEBC;
  - b) Substituir o presidente da direção nacional sempre que lhe seja nomeada essa função;
  - c) Representar a APEBC sempre que necessário, independentemente da situação;
  - d) Coordenar com os advogados a gestão do gabinete jurídico da APEBC;
  - e) Supervisionar os processos de patrocínio jurídico;
  - f) Presidir ao conselho disciplinar;
  - g) Supervisionar e acompanhar o trabalho do instrutor e secretário disciplinar;
  - h) Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados pelo presidente da APEBC, ou pela direção;
  - i) Decidir sobre todas as matérias relacionadas com pedi-

dos de patrocínio jurídico, bem como propor à direção a sua regulamentação.

Artigo 49.º

**Competência do secretário**

1- Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o vice-presidente da área jurídica e substituí-lo perante a direção, quando previamente autorizado;
- b) Orientar e dirigir as reuniões da área jurídica;
- c) Lavrar as atas das reuniões da área jurídica e do conselho disciplinar;
- d) Providenciar para que os ficheiros e atas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado.

Artigo 50.º

**Instrutor e secretário disciplinar**

1- O instrutor disciplinar será nomeado pelo vice-presidente da área jurídica, de entre os membros da direção.

2- Compete ao instrutor disciplinar o seguinte:

- a) Cumprir o despacho que ordena a elaboração de processo disciplinar;
- b) Elaborar o processo disciplinar mediante o regulamento disciplinar;
- c) Propor a medida disciplinar a aplicar.

CAPÍTULO VI

**Corpos gerentes e delegados sindicais**

SECÇÃO I

**Os corpos gerentes**

Artigo 51.º

**Corpos gerentes**

- 1- São corpos gerentes da APEBC:
- a) Os membros da mesa da assembleia-geral;
  - b) Os membros da direção nacional;
  - c) Os membros do conselho de finanças;
  - d) Os membros do conselho sindical;
  - e) Os membros do conselho fiscal.

SECÇÃO II

**Dos delegados**

Artigo 52.º

**Delegados sindicais e representantes sindicais**

1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da atividade sindical no local de trabalho, representando os associados perante a direção.

2- O delegado sindical é eleito por sufrágio secreto de

acordo com regulamento interno eleitoral dos delegados sindicais.

3- No desempenho das suas funções, os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo sindicato.

4- Os delegados sindicais podem ser destituídos das seguintes formas:

a) Por escrutínio direto e secreto;

b) Por decisão da assembleia-geral por maioria simples, em concordância com o disposto no regulamento.

#### Artigo 53.º

##### Comunicação de eleição ou exoneração dos delegados sindicais

1- A eleição ou exoneração dos delegados sindicais será fixada nos locais próprios para conhecimento dos sócios e comunicada pelo sindicato, no prazo de 30 dias ao responsável pela unidade orgânica onde exerça a sua atividade profissional.

#### Artigo 54.º

##### Competências

1- Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do sindicato e os sócios que os representam, nomeadamente:

a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;

b) Estimular a participação ativa dos associados na vida sindical;

c) Distribuir informação sobre a atividade do sindicato;

d) Participar nas reuniões para que sejam convocados;

e) Fiscalizar as estruturas de assistência social, higiene e segurança existentes no seu local de trabalho.

#### Artigo 55.º

##### Cessação de funções

1- Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes, podendo sempre ser reeleitos sucessivamente.

2- Os delegados sindicais podem ver a sua função suspensa, sempre que estiverem a decorrer processos disciplinares contra os mesmos.

## CAPÍTULO VI

### Regime eleitoral

#### Artigo 56.º

##### Capacidade eleitoral

1- A assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- Só poderão candidatar-se os sócios inscritos há mais de três anos, com quotas pagas ininterruptamente, e no pleno uso dos seus direitos sindicais.

3- Durante os primeiros três anos da APEBC não se aplica o disposto no número 2 deste artigo.

#### Artigo 57.º

##### Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia-geral:

a) Marcar a data das eleições com sessenta dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;

b) Convocar a assembleia-geral eleitoral nos termos do artigo 20.º, dos presentes estatutos, sempre que se aplique;

c) Organizar os cadernos eleitorais, locais de voto, empossar membros das mesas de voto e apreciar as reclamações apresentadas.

#### Artigo 58.º

##### Cadernos eleitorais

A existência ou não de cadernos eleitorais é regulada nos termos do regime geral de proteção de dados em vigor.

#### Artigo 59.º

##### Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 12 associados.

2- A apresentação das candidaturas da lista abrange obrigatoriamente uma lista completa dos cargos dos corpos gerentes referidos no artigo 51.º, exceto:

a) Secretário da área sindical, que é nomeado pela direção;

b) Todos os delegados sindicais, que são eleitos de acordo com a alínea r) do artigo 42.º dos presentes estatutos.

3- As listas candidatas serão apresentadas 45 dias antes da data designada para a realização do ato eleitoral.

4- A direção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, quando não se apresentarem a sufrágio quaisquer candidaturas.

5- O presidente da mesa da assembleia-geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo de prazo para a apresentação de listas, a sua fixação na sede do sindicato e nos placards existentes para esse efeito nas concessionárias onde houver associados.

#### Artigo 60.º

##### Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de três associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação equitativa de todas as listas candidatas, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2- Os candidatos aos corpos gerentes com os cargos presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.

3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

## Artigo 61.º

### Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- 1- Constatar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse, sendo lavradas sempre atas.
- 2- Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas.
- 3- Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde hajam irregularidades, para efetuar as respetivas correções, no prazo de cinco dias após comunicação.
- 4- Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas.
- 5- Fiscalizar todo o processo eleitoral.
- 6- Aprovar e providenciar a instalação das mesas de voto na sede nacional do sindicato ou em outro local acordado por todas as listas candidatas.
- 7- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição dos representantes das listas às mesas de voto, até três dias antes das eleições.
- 8- Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- 9- Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral;
- 10- Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do ato eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

## Artigo 62.º

### Recurso

- 1- Do ato eleitoral cabe recurso fundamentado para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral que se realizará 8 dias úteis após a receção do recurso.

## Artigo 63.º

### Campanha eleitoral

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se no vigésimo dia anterior ao ato eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.
- 2- A utilização dos serviços do sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições, sempre sem custos acrescidos para a APEBC.

## Artigo 64.º

### Votação

- 1- O voto é direto e secreto, sempre em urna.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:
  - a) O sócio solicite o boletim de voto à sede nacional da APEBC, bem como a carta padrão que o deverá acompanhar;
  - b) O eleitor dobra o boletim de voto em quatro, encerra-o

num envelope branco, devidamente fechado e sem quaisquer inscrições exteriores, acompanhado de carta com a assinatura do sócio, cartão de sócio e cópia do cartão de cidadão e remeterá o mesmo por correio registado com aviso de receção;

c) O envelope a que se refere a alínea anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral;

d) A morada colocada no aviso de receção terá de ser obrigatoriamente a mesma que o sócio possui na sua ficha de sócio, sob pena do voto não ser validado;

e) Os votos por correspondência são remetidos a até ao 5.º dia útil anterior ao da realização da eleição, só contando para o apuramento dos resultados os recebidos na sede nacional até à hora do encerramento das urnas;

f) O presidente da mesa abrirá o envelope, identificará o sócio, dará baixa do seu voto e introduzirá o boletim dobrado em 4 que se encontra no envelope na respetiva urna de voto.

## CAPÍTULO VII

### Do regime financeiro

#### Artigo 65.º

##### Exercício anual

O exercício anual no regime financeiro corresponde a um período de 12 meses, que pode ou não coincidir com o ano civil.

#### Artigo 66.º

##### Receitas e património

1- São receitas da APEBC:

- a) O produto das joias e quotas;
  - b) As doações ou legados;
  - c) Quaisquer outras, designadamente subsídios, patrocínios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas;
  - d) O rendimento dos bens imóveis integrados no seu património;
  - e) Receitas extraordinárias obtidas no âmbito de iniciativas exercidas pelos associados ou pelos órgãos do sindicato.
- 2- Os valores serão depositados em instituição bancária na conta da APEBC.

3- Os levantamentos serão efetuados por membro dos corpos gerentes com competência estatutária para isso.

4- Entende-se por património da APEBC todos os bens móveis e imóveis e o rendimento desses bens.

5- O património da APEBC nunca poderá ser dividido ou partilhado.

6- A saída ou expulsão de qualquer membro pertencente à APEBC, não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património do sindicato.

#### Artigo 67.º

##### Despesas

1- Consideram-se despesas da APEBC, todas as resultantes do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como, todas as que sejam necessárias para o bom funcionamento do sindicato e que tenham tido a aprovação

da presidência e da vice-presidência da área de finanças.

2- Constituir um fundo monetário de reserva nacional, no valor de 10 % das receitas de quotização, para situações relevantes e ou graves que justifiquem a sua movimentação, aprovado pela direção.

#### Artigo 68.º

##### Orçamento

1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

a) O período da sua vigência poderá ou não coincidir com o ano civil.

b) Conterá verbas que permitam o funcionamento do sindicato e a atividade sindical.

2- Se a assembleia geral não aprovar o orçamento nos prazos definidos nestes estatutos a direção fará a gestão do sindicato, subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

#### Artigo 69.º

##### Vinculação

1- A APEBC vincula-se desde que os respetivos documentos sejam assinados pelo presidente da APEBC e dois vice-presidentes.

2- Para efeitos de estabelecimento de parcerias ou protocolos, com vista a obter regalias para os sócios, junto de entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino, a APEBC vincula-se pela simples assinatura de um dos membros da direção.

### CAPÍTULO VIII

#### Alteração dos estatutos

#### Artigo 70.º

##### Modo de alteração

1- Os presentes estatutos só podem sofrer alteração em assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito, por proposta do presidente ou de dois terços da direção e a respetiva proposta terá que ser aprovada por voto direto, conforme disposto no número 5, do artigo 23.º, dos presentes estatutos.

2- Relativamente à alteração dos artigos 1.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 56.º, 70.º, 72.º e 74.º, os mesmos requerem a presença de um mínimo de dois terços dos associados com uma votação útil de 75 % da assembleia em unanimidade.

#### Artigo 71.º

##### Divulgação

O projeto de alteração terá de ser afixado na sede e assegurada a divulgação entre os sócios, com o mínimo de quinze dias de antecedência em relação à assembleia-geral referida no artigo anterior.

### CAPÍTULO IX

#### Extinção da APEBC

#### Artigo 72.º

##### Extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação

No caso de extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação que implique decisão sobre o património da APEBC, a assembleia-geral deliberará sobre o destino a dar a todos os bens do seu património, sob proposta da direção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do sindicato.

### CAPÍTULO X

#### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 73.º

##### Regulamentação

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido pela direção e remeterá para ser aprovado em assembleia-geral.

#### Artigo 74.º

##### Conselho de fundadores

É criado o conselho de fundadores que será um órgão de carácter consultivo do presidente da APEBC, e constituído por todos os sócios fundadores que tenham ininterruptamente sido sócios depois de terem deixado de exercer cargos na direção, conselho fiscal e assembleia-geral da APEBC.

### CAPÍTULO XI

#### O conselho fiscal

#### Artigo 75.º

##### Composição e eleição do conselho fiscal

1- O conselho fiscal é um órgão soberano, eleito em assembleia-geral como parte integrante de uma lista candidata aos corpos gerentes da APEBC, constituído pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

#### Artigo 76.º

##### Funcionamento e competências do conselho fiscal

1- O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

2- O conselho fiscal delibera por maioria simples.

3- Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do sindicato, elaborando relatório sumário, que será apresentado à direção nos dez dias seguintes;

b) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de uma assembleia-geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato, para a qual a direção não tenha esclarecimento;

c) Assistir às reuniões da direção, bem como dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção ou pelo presidente da APEBC;

d) Informar a assembleia-geral sobre a situação económica e financeira do sindicato sempre que lhe seja oficiosamente solicitado;

e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como, sobre o orçamento ordinário;

f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que sejam requeridos;

g) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução;

h) Auxiliar o vice-presidente de finanças, sempre que lhe seja solicitado;

i) Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

4- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas respeitantes a todas as reuniões.

5- Compete ao presidente do conselho fiscal designar e atribuir as funções de cada um dos membros daquele órgão bem como assinar todos os documentos relativos às fiscalizações ou na sua ausência o vice-presidente do conselho fiscal.

6- Os membros do conselho fiscal são eleitos.

7- Os membros do conselho fiscal da APEBC são corpos gerentes da APEBC.

## CAPÍTULO XI

### Casos omissos, entrada em vigor, normas transitórias e disposições finais

#### Artigo 77.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia-geral, na lei e nos princípios gerais de direito.

#### Artigo 78.º

##### Interpretação e pareceres do presente estatuto

1- A APEBC é a proprietária intelectual do presente estatuto, sendo que apenas o sindicato poderá responder a quaisquer dúvidas que possam existir sobre o mesmo.

2- Não são autorizadas as elaborações de interpretações ou pareceres ao presente estatuto, efetuadas por entidades externas à APEBC.

3- Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou pare-

ceres sobre o presente estatuto, deverão ser solicitadas ao vice-presidente da área jurídica da APEBC, que no prazo de 30 dias através do gabinete jurídico, prestará a informação necessárias ao esclarecimento cabal de eventuais interpretações e dúvidas.

#### Artigo 79.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Registado em 2 de setembro de 2020, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 195 do livro n.º 2.

## Sindicato dos Empregados de Banca dos Casinos - SEBC - Constituição

Estatutos aprovados em 27 de agosto de 2020.

### CAPÍTULO I

#### SECÇÃO I

##### Da constituição

#### Artigo 1.º

##### Denominação

O Sindicato dos Empregados de Banca dos Casinos - SEBC, adiante designado por sindicato, é uma associação sindical que, regida pelos presentes estatutos, abrange exclusivamente os empregados de banca que exercem a sua atividade profissional nos jogos tradicionais dos casinos em território nacional.

#### Artigo 2.º

##### Sede, área e âmbito

1- A sede do sindicato é na Estrada de Santiago, n.º 554, em Silvalde, Espinho, em Espinho, distrito de Aveiro, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

2- O sindicato é de âmbito nacional.

3- Para uma melhor administração e representação sindical, consigna-se nestes estatutos a possibilidade da subdivisão de todas as zonas de jogo, legalmente reconhecidas, em zonas sindicais:

a) Zona Norte e Centro, englobando as zonas da Póvoa de Varzim, Espinho, Vidago e Figueira da Foz, bem como outras que venham a ser criadas a norte do distrito de Lisboa.

b) Zona Sul e Ilhas - englobando as zonas do Estoril, Tróia, Algarve e ilhas e outras que venham a ser criadas a Sul do distrito de Lisboa, inclusive.

## SECÇÃO II

### Dos princípios fundamentais

#### Artigo 3.º

##### Fins da associação

1- O sindicato pratica o sindicalismo democrático e desenvolve a sua ação com vista à construção de um movimento sindical forte e independente.

2- A adoção daqueles princípios implica:

a) A independência e autonomia do sindicato em relação ao patronato e suas organizações, às confissões religiosas, ao Estado e a quaisquer partidos políticos;

b) O respeito pelas opções políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas dos seus associados.

3- A adoção daqueles princípios obriga o sindicato a defender os seguintes direitos fundamentais:

a) Direito ao trabalho e à garantia da estabilidade de emprego;

b) Direito a um salário digno;

c) Direito ao livre exercício da atividade sindical;

d) Direito à livre negociação de convenções coletivas de trabalho;

e) Direito à greve;

f) Direito à proteção, segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como ao respeito pela personalidade e aptidões de cada trabalhador;

g) Direito ao uso dos direitos, liberdades e garantias;

h) Direito à participação do movimento sindical nos organismos que determinam a política social, económica e cultural;

i) Direito à formação e orientação profissional;

j) Direito de pedir a sua filiação em qualquer organização sindical, nacional ou internacional, que repute de interesse à prossecução dos seus fins.

4- Aqueles princípios significam, também, que o sindicato deve:

a) Proporcionar aos associados uma informação permanente e objetiva;

b) Promover estudos e debates de todas as questões postas pelos associados.

#### Artigo 4.º

##### Competência

Compete ao sindicato, para a realização dos seus fins:

a) Lutar pela satisfação dos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos associados;

b) Propor, negociar e outorgar, livremente, convenções coletivas de trabalho ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

c) Declarar greve e pôr-lhe termo;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho ou em qualquer outro instrumento regulamentador da atividade;

e) Exigir o cumprimento das convenções coletivas de trabalho e demais instrumentos de regulamentação;

f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras;

g) Prestar gratuitamente toda a assistência sindical e jurídica nos conflitos emergentes das relações de trabalho ou do exercício da atividade sindical;

h) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;

i) Incrementar a valorização profissional e cultural, bem como a formação sindical dos associados, através de publicação, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;

j) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada e correta as reivindicações dos trabalhadores;

l) Promover ou participar na organização de iniciativas sociais, culturais ou desportivas, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e seus agregados familiares.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

#### Dos sócios

#### Artigo 5.º

##### Sócios

1- Podem ser sócios do sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua atividade profissional referida no artigo 1.º dos presentes estatutos e que nele se inscrevam e sejam admitidos.

2- Os associados em situação de doença e de reforma mantêm a qualidade de sócios, nos termos previstos nestes estatutos.

3- Os associados que se encontrem em exercício de funções no Governo da República, nos governos regionais e nos órgãos executivos da administração regional e local mantêm a qualidade de sócios, sem direito ao exercício de qualquer cargo ou funções sindicais e sem direito a voto.

4- Apenas estão abrangidos pelo disposto no número anterior os sócios que exerçam funções a tempo inteiro.

5- Mantêm ainda a qualidade de sócios os trabalhadores que se encontrem de licença sem vencimento, desde que, durante esse período, procedam ao pagamento da quotização.

#### Artigo 6.º

##### Admissão

1- O pedido de admissão a sócio do sindicato é feito através de proposta subscrita pelo interessado e apresentada à direção, acompanhada de uma fotografia.

2- Serão imediatamente havidos como sócios de pleno direito os trabalhadores inscritos, com exceção do direito à representação e ao apoio jurídico, que só são adquiridos seis meses após a data da sua admissão ou na falta deste tempo ao pagamento integral correspondente a seis quotas mensais.

3- Serão imediatamente havidos como sócios de pleno direito os trabalhadores inscritos, com exceção dos direitos de votar e ser votado, que só são adquiridos seis meses após a data da sua admissão.

4- O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos estatutos do sindicato e o seu integral respeito.

#### Artigo 7.º

##### Recusa de admissão

1- A direção pode recusar a admissão a sócio do sindicato por motivos devidamente fundamentados, como a recusará, sobretudo, aos candidatos que comprovadamente não oferecem garantias de respeito e observância dos princípios consignados nos presentes estatutos.

2- Da recusa da admissão a sócio, a deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada ao candidato por carta registada com aviso de receção, enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de oito dias após a deliberação.

3- Da eventual recusa o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, no prazo de oito dias úteis e subsequentes ao da data da carta referida no número anterior, devendo alegar no recurso as razões que achar por convenientes.

4- O recurso será entregue na sede do sindicato, contra recibo. A direção remeterá o respetivo processo ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de 10 dias úteis, para que, após ouvir o interessado, submeta o referido recurso à apreciação e julgamento do conselho geral na primeira reunião posterior à data da sua receção.

#### Artigo 8.º

##### Direitos dos sócios

1- São direitos dos sócios:

a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;

b) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados na sua convenção coletiva de trabalho e acordo de empresa outorgado pelo sindicato;

c) Participar e intervir na vida sindical;

d) Eleger e ser eleito, nas condições definidas nestes estatutos, para qualquer cargo ou função sindical, nomeadamente para os corpos gerentes e demais órgãos e cargos de representação sindical;

e) Ser informado e informar-se de todas as atividades do sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o sindicato estiver filiado;

f) Examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do sindicato que para esse efeito serão postos à sua disposição por intermédio do conselho fiscal;

g) Impugnar junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos dos presentes estatutos os atos da direção ou de qualquer outro dos órgãos que considere ilegais ou anti estatutários;

h) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo sindicato, bem como por outras instituições com ele cooperantes ou de que seja membro, nomeadamente de apoio sindical e jurídico;

i) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;

j) Receber do sindicato um subsídio mensal, igual à quantia que mensalmente deixar de receber por motivos de desempenho de funções sindicais, por ação em defesa dos direitos do sindicato, dentro das disponibilidades existentes ou serem ressarcidos pelas despesas ou perdas tidas em representação da associação;

k) Receber o cartão de identificação de sócio e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou convenções coletivas de trabalho celebrados ou outorgados pelo sindicato;

l) Utilizar as instalações do sindicato, dentro do horário normal do seu funcionamento, podendo efetuar nela reuniões com outros sócios, no âmbito dos objetivos definidos estatutariamente, desde que previamente autorizadas pela direção;

m) Deixar de ser associado mediante comunicação, por escrito, à direção.

2- Os sócios que tenham sido eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou funções sindicais, nomeadamente as definidas na alínea d) do número 1 deste artigo, desempenham gratuitamente essa atividade. Contudo, ser-lhes-á assegurada pelo sindicato a reposição de qualquer prejuízo económico decorrente do exercício desse cargo ou funções sindicais, nos termos definidos na alínea j) do número 1 deste artigo.

#### Artigo 9.º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do sindicato;

b) Pagar regularmente as quotas, assinando, para o efeito, as declarações de autorização de desconto da quotização no vencimento a que tenham direito;

c) Participar e intervir nas atividades do sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o sindicato estiver filiado, bem como manter-se delas informado;

d) Diligenciar por exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade os cargos ou funções sindicais para que for eleito ou designado, nos termos dos estatutos;

e) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objetivos do sindicato, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização do sindicato nos locais de trabalho;

f) Sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do sindicato, de acordo com os estatutos e agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores;

g) Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias úteis, a mudança de residência ou de local de trabalho;

h) Exigir e zelar pelo cumprimento integral do instrumento de regulamentação coletiva que lhe é aplicável;

i) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Suspensão de sócio

São suspensos os sócios que:

- j) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses;
- k) Tenham sido objeto de medida disciplinar de suspensão.

#### Artigo 11.º

##### Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os que:

- a) Deixem de exercer atividades ou profissões abrangidas pelo artigo 1.º destes estatutos, ou se integrem noutra sindicato;
- b) Peçam a sua demissão por escrito;
- c) Deixem de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, não o façam num prazo de 30 dias após a receção do aviso;
- d) Tenham sido objeto de medida disciplinar de expulsão.

#### Artigo 12.º

##### Readmissão de sócio

1- Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

2- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio:

- a) Por força do disposto na alínea c) do artigo anterior, para cuja readmissão bastará o pagamento das quotas em atraso até ao máximo de um ano de quotização;
- b) Por força do disposto na alínea d) do artigo anterior, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data da expulsão, será necessária deliberação favorável do conselho geral.

## SECÇÃO II

### Da quotização

#### Artigo 13.º

##### Valor e cobrança das quotas

1- A quotização mensal devida pelos sócios será de até 5 % da retribuição efetiva e será anualmente estabelecida pela direção.

2- Os trabalhadores na situação de reformados ou pensionistas pagarão uma quota mensal em função do valor da sua reforma ou pensão, mas que não poderá exceder 50 % da taxa fixada no número anterior.

3- Os trabalhadores na situação de doença prolongada estão isentos do pagamento da quota.

4- Não estão isentos do pagamento de quotas os sócios que, temporariamente, abandonem a profissão ou se encontrem a trabalhar no estrangeiro, caso em que o valor da quota será estabelecido pela direção, atendendo aos parâmetros estabelecidos no número 1.

5- O referido nos números anteriores permite aos trabalhadores a manutenção do número de sócio que lhes foi atribuído por efeito da inscrição.

6- Incumbe ao sindicato a cobrança das quotas dos associados, quer direta, quer indiretamente, pela forma que acordar com o sócio ou com este e a respetiva entidade patronal.

#### Artigo 14.º

##### Isenção

Estão isentos do pagamento de quota os sócios que:

- a) Se encontrem desempregados compulsivamente, até à resolução do litígio em última instância;
- b) Se encontrem presos por motivos de atuação legítima como sócios do sindicato, ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que pelo sindicato lhes tenham sido cometidos, desde que a prisão se deva a razões políticas ou sociais não contrárias aos princípios fundamentais do sindicato e tenham os seus vencimentos suspensos.

## SECÇÃO III

### Sanções e regime disciplinar

#### Artigo 15.º

##### Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do sindicato é exercido pela comissão disciplinar, mediante processo disciplinar.

#### Artigo 16.º

##### Prescrição

1- A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.

2- O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que a comissão disciplinar teve conhecimento da infração e do presumível infrator.

3- A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no número 1 deste artigo.

#### Artigo 17.º

##### Sanções disciplinares

1- Dentro dos limites dos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2- As sanções referidas nas alíneas d) e e) do número anterior são da competência exclusiva da direção, sob proposta da comissão disciplinar, e poderão ser aplicadas aos sócios que:

- a) Violem de forma grave os estatutos do sindicato;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou de qualquer forma apelem ao desrespeito dessas deliberações;

c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios destes estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o sindicato estiver filiado, bem como a dos titulares dos respetivos órgãos;

d) Exercendo cargos ou funções sindicais, nomeadamente as definidas na alínea d) do número 1 do artigo 8.º destes estatutos, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;

e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo sindicato, de forma e com objetivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas;

a) Exerçam qualquer cargo dirigente de organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias àquelas em que o sindicato, por vontade expressa dos associados, esteja filiado.

b) Constituam circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

c) Ausência de antecedentes disciplinares;

d) Confissão espontânea da infração;

a) Reparação dos danos causados se a estes houver lugar.

3- A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida a aplicar.

#### Artigo 18.º

##### Fases do processo disciplinar

1- O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

a) Inquérito preliminar;

b) Dedução da nota de culpa;

c) Resposta à nota de culpa;

d) Instrução;

e) Decisão e sua comunicação.

2- Compete à comissão disciplinar proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução e comunicação da sanção, proposta dentro dos limites fixados no artigo 17.º destes estatutos.

#### Artigo 19.º

##### Processo disciplinar

1- O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias.

2- Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indicadores da infração e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.

3- A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respetivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de receção.

4- O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis contados sobre a data do recibo, ou da receção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e

apresentar duas testemunhas, por cada facto.

5- O sócio tem direito à consulta do processo.

6- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis contados sobre a data da apresentação da defesa, podendo, no entanto, este prazo ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias úteis, quando a comissão disciplinar o considere necessário ou, até ao total de 90 dias úteis, quando a deliberação seja da competência do conselho geral.

7- A decisão será notificada por carta registada, com aviso de receção, ao sócio, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

#### Artigo 20.º

##### Recurso

1- Das deliberações da direção cabe sempre recurso para o conselho geral, que deve ser entregue, devidamente fundamentado, ao presidente, dentro de 10 dias úteis contados sobre a data da respetiva notificação.

2- O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na reunião do conselho geral subsequente à data da receção da sua interposição.

3- As deliberações do conselho geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, quer quando delibere em matéria da sua competência exclusiva quer quando delibere nos termos do número 1 do presente artigo.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

##### Da organização do sindicato

#### Artigo 21.º

##### Estruturas

A organização estrutural do sindicato é assim composta:

a) Assembleia geral;

b) Conselho geral;

c) Direção nacional;

d) Conselho fiscal;

e) Delegados sindicais;

f) Comissão disciplinar.

#### Artigo 22.º

##### Mandatos

1- Todas as eleições são efetuadas por voto direto e secreto, com exceção da comissão disciplinar.

2- A duração dos mandatos dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos, e inicia-se com a tomada de posse.

3- O sindicato só se considera obrigado pela assinatura da maioria dos membros da direção nacional, salvo nos atos de mero expediente, em que é bastante a assinatura de um membro da direção, no âmbito das respetivas funções.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### Artigo 23.º

##### Assembleia geral

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2- A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa.

#### Artigo 24.º

##### Competência da assembleia geral

Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

a) Eleger a respetiva mesa, os membros do conselho geral, a direção nacional e o conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a destituição dos órgãos do sindicato;

c) Deliberar, sob proposta da direção nacional, sobre a filiação do sindicato em organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que comprovadamente garantam o respeito e observância dos princípios fundamentais consignados no artigo 3.º dos presentes estatutos, ou a sua retirada;

d) Deliberar sobre a fusão do sindicato;

e) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e consequente liquidação e destino do respetivo património;

f) Deliberar sobre todas as propostas que o conselho geral ou a direção nacional lhe queiram submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 25 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 25.º

##### Sessões da assembleia geral

A assembleia geral realiza-se:

a) Em sessão eleitoral ordinária, trienalmente no mesmo dia, para cumprimento das competências conferidas na alínea a) do artigo anterior;

b) Em sessão extraordinária, sempre que, nos termos destes Estatutos, a direção nacional ou 25 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais o requeiram;

c) A requerimento dos sócios, só funcionará desde que estejam presentes todos os requerentes;

d) Não se registando o número de presenças referidas na alínea anterior, a assembleia geral não se realizará e não pode ser convocada outra com o mesmo fim e pelos mesmos sócios.

#### Artigo 26.º

##### Requerimento e convocação da assembleia geral

1- A convocação da assembleia geral, para efeitos do referido na alínea a) do artigo 24.º dos presentes estatutos, deverá ser convocada pelo presidente da respetiva mesa, pelo menos 60 dias antes do ato eleitoral, e publicada num jornal diário com, pelo menos 5 dias de antecedência deste, e dela terá de constar o dia, a hora e o local da reunião.

2- Os requerimentos para a convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da respetiva mesa e dela tem de constar, sempre, a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada e, no caso dos requerimentos subscritos por 25 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, tem de constar os motivos que os determinaram e a sua fundamentação estatutária.

#### Artigo 27.º

##### Deliberações da assembleia geral

1- As deliberações da assembleia geral são, sempre, obtidas por voto direto, secreto e universal de todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e são tomadas por maioria simples, salvo o disposto no número seguinte.

2- As deliberações sobre as competências previstas nas alíneas e) e f) do artigo 24.º destes estatutos, para serem aprovadas, têm de obter a seu favor dois terços dos votos dos sócios do sindicato.

#### Artigo 28.º

##### Cadernos de recenseamento

1- Para permitir um correto e eficaz funcionamento da assembleia geral, a identificação perfeita do nome e número de sócio de qualquer dos associados e evitar a duplicação de votos, de forma a assegurar que a assembleia geral funcione segundo o princípio democrático de um sócio um voto, serão organizados pelo presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos da respetiva mesa, cadernos de recenseamento onde, em cada um, sejam inscritos por ordem alfabética, apenas os sócios que estiverem abrangidos por cada mesa de voto. O conjunto de tantos cadernos parciais quantas as mesas de voto constituirão o caderno de recenseamento geral.

2- Salvo o disposto no número seguinte, os cadernos de recenseamento referidos no número anterior serão periodicamente afixados nas instalações de cada um dos locais de trabalho para que, com a colaboração dos delegados sindicais e dos respetivos sócios, se mantenham corretamente atualizados.

3- Sempre que a assembleia geral funcione como assembleia eleitoral, esses cadernos serão obrigatoriamente afixados naqueles locais e na sede do sindicato até oito dias úteis antes da data da realização das eleições.

4- Da omissão ou inscrição incorreta nos cadernos de recenseamento, quando expostos nos termos do número anterior, poderá qualquer sócio reclamar para a mesa do conselho geral, que, para o efeito, funcionará como mesa da assembleia eleitoral, nos cinco dias úteis seguintes à afixação, devendo a referida mesa deliberar sobre a reclamação, no prazo de quarenta e oito horas.

#### Artigo 29.º

##### Mesas de voto

1- Para que a assembleia eleitoral reúna, simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área ou âmbito do sindicato, a mesa da assembleia eleitoral promoverá a instalação de mesas de voto em todos os locais de trabalho.

2- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois secretários e a sua designação será feita pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral com a antecedência que lhe for marcada.

3- Por delegação do presidente da assembleia eleitoral compete aos presidentes das respetivas mesas de voto coordenar todas as ações necessárias ao bom funcionamento da assembleia eleitoral no âmbito da respetiva secção.

#### Artigo 30.º

##### Horário de funcionamento da assembleia geral e das respetivas mesas de voto

1- A assembleia eleitoral funcionará, ininterruptamente, a partir da abertura do estabelecimento e até às 24 horas.

2- Os sócios votarão na mesa de voto em cujos cadernos de recenseamento estejam inscritos.

3- Os sócios que, por qualquer motivo, não puderem exercer o seu direito de voto na mesa em cujo caderno de recenseamento se encontrem inscritos, durante o respetivo horário de funcionamento, poderão exercê-lo noutras mesas, usando o voto condicionado previsto no artigo 33.º destes estatutos.

#### Artigo 31.º

##### Boletins de voto

1- Os boletins de voto impressos em papel não transparente serão de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles constar a indicação inequívoca das diversas opções ou listas a votar e, à frente de cada uma, um quadrado.

2- Quando se trata de uma assembleia geral eleitoral, deve constar do boletim de voto a indicação de todas as listas concorrentes, feita através de impressão, da mesma cor e tamanho, das respetivas denominações e siglas, dispostas horizontalmente, pela ordem de classificação e, à frente de cada lista, um quadrado.

3- A mesa da assembleia eleitoral promoverá a confeção dos boletins de voto e a sua remessa, em embrulho ou envelope fechado, lacrado e dirigido ao presidente de cada mesa de voto, em número correspondente aos sócios inscritos no respetivo caderno de recenseamento, mais 20 %.

#### Artigo 32.º

##### Votação

1- A identificação dos sócios, no ato da votação, será efetuada através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro cartão de identificação com fotografia, ou por conhecimento dos membros da mesa de voto.

2- Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respetivo da opção ou da lista em que vota.

3- O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

4- Não é permitido o voto por procuração.

5- É permitido o voto por correspondência.

6- A fim de se tornar possível, a mesa da assembleia eleitoral remeterá, até ao 12.º dia útil antes da data da realização da

assembleia em embrulho ou envelope fechado, lacrado e dirigido ao presidente de cada uma das mesas de voto, os boletins de voto e os envelopes necessários ao voto por correspondência, uns e outros em número de que ficará com registo.

7- Para usar deste direito, qualquer sócio que o deseje deve dirigir-se, pessoalmente ou por escrito, à respetiva mesa de voto, até oito dias úteis antes da realização da assembleia geral em que pretenda votar por correspondência.

8- O presidente da mesa de voto, depois de efetuar o registo, entregará ou remeterá ao associado o boletim de voto e dois envelopes.

9- Uma vez de posse do boletim de voto e dos referidos envelopes, para votar por correspondência, o associado marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respetivo da opção ou da lista em que vota e:

a) Dobra o boletim de voto em quatro, com a face impressa voltada para dentro, colocando-o, de seguida, em envelope individual que fechará;

b) Faz constar, deste envelope, o seu nome legível e número de sócio, a sua assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa, ou comprovada pela fotocópia do bilhete de identidade, e, ainda, a indicação legível da secção e mesa de voto a que pertence;

c) Coloca, depois, esse envelope dentro de outro, dirigido ao presidente da mesa de voto da secção respetiva.

10- Os boletins de voto que forem inutilizados devem, depois de rubricados por todos os membros da mesa de voto, ser mencionados na ata e remetidos à mesa da assembleia eleitoral.

#### Artigo 33.º

##### Voto condicionado

1- No ato da votação, se qualquer sócio, devidamente identificado, se apresentar para exercer o seu direito a voto numa mesa onde o seu nome não conste no respetivo caderno de recenseamento, o mesmo poderá votar, desde que sejam observadas as respetivas regras:

a) Depois de assinalar o boletim de voto com uma cruz no quadro da respetiva opção ou da lista em que vota, o sócio entregará esse boletim dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao presidente da mesa de voto, que o colocará em envelope próprio e individual onde conste o número, nome e assinatura do sócio e, ainda, a indicação da secção de voto;

b) Esse envelope, contendo o boletim de voto, será fechado, assinado pelos membros da mesa de voto e trancado com fita gomada por cima das assinaturas;

c) O nome e número de sócio que exercer o voto nestas condições serão registados em folha de presença própria;

d) O número de envelopes e de folhas de presença utilizados serão mencionados na ata e entregues à mesa da assembleia eleitoral, juntamente com a restante documentação.

2- Os envelopes e as folhas de presenças referidas no número anterior, devidamente numerados, serão fornecidas pela mesa da assembleia eleitoral, em embrulho ou envelope fechado, lacrado e dirigido ao presidente da mesa de cada uma das mesas de voto.

3- As folhas de presenças e os envelopes que, em cada mesa, não forem utilizados serão entregues à mesa da assembleia eleitoral devidamente contados e referidos na ata.

4- As folhas de presenças e os envelopes inutilizados devem igualmente ser referidos na ata, autenticados pelos membros da mesa de voto e remetidos à mesa da assembleia eleitoral.

#### Artigo 34.º

##### Boletins de votos nulos

1- Serão considerados nulos os boletins de voto que:

a) Não obedeçam aos requisitos estabelecidos no artigo 31.º ou, conforme os casos, nos artigos 32.º e 33.º destes estatutos;

b) Tenham assinalado mais de um quadrado, ou quando hajam dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

c) Tenham assinalado o quadro correspondente a lista que tenha desistido das eleições, quando se trate de assembleia geral eleitoral;

d) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.

2- O quadrado marcado com uma cruz deve assinalar a vontade inequívoca do votante.

#### Artigo 35.º

##### Apuramento dos resultados

1- Logo após a hora fixada para o seu encerramento, de acordo com o artigo 30.º destes estatutos, todas as mesas de voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada opção ou, quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos.

2- Os envelopes contendo os votos condicionados, exercidos nos termos do artigo 33.º destes estatutos, serão abertos pela mesa de voto.

3- Da ata a elaborar por cada mesa de voto constarão os resultados apurados nos termos do número 1 deste artigo, o número de sócios inscritos no respetivo caderno de recenseamento, o número de votantes, o número de boletins de voto destinados à votação que nos termos dos números 3 e 5 do artigo 32.º destes estatutos lhe foram remetidos e, desses boletins, quantos não foram utilizados e quantos os utilizados, os números dos envelopes utilizados no voto condicionado e das respetivas folhas de presença, bem como os números dos envelopes e das folhas de presença ao exercício deste voto destinados que não foram utilizados e também os dos inutilizados.

4- A ata será, obrigatoriamente, assinada por todos os membros da mesa de voto e uma cópia deverá ser afixada no local de votação, em lugar visível.

5- O original da ata, o caderno de recenseamento, as folhas de presença utilizadas, referidas na alínea d) do artigo 33.º, e todos os envelopes referidos no número 2 deste artigo, introduzidos em envelope próprio, deverão ser entregues à mesa da assembleia eleitoral.

6- Deverão também ser entregues à mesa da assembleia eleitoral os votos escrutinados nos termos do número 1 deste artigo, as folhas de presença e os envelopes referidos nos números 3 e 4 daquele artigo 33.º, os boletins de voto não uti-

lizados e os inutilizados, tudo contido noutra embrulho ou envelope fechado, com as assinaturas de todos os membros da mesa de voto, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada.

7- Logo que obtidos e independentemente da imediata remessa ou entrega de tudo quanto se refere no número anterior, as mesas de voto comunicarão à mesa da assembleia eleitoral os resultados provisórios do apuramento.

8- Poderão ser interpostos recursos à mesa da assembleia eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contado a partir da hora de encerramento de uma assembleia geral, com fundamento em irregularidades ocorridas, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na assembleia da secção onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais vinte e quatro horas para fazer prova do respetivo fundamento.

9- Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.

10- Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos ali estabelecidos, a mesa da assembleia, nos dois dias úteis subsequentes ao da receção, deliberará e dará conhecimento escrito aos recorrentes do teor da deliberação sobre o referido recurso.

11- Considerado o referido recurso procedente, a mesa da assembleia promoverá a repetição da votação na mesa de voto onde se verificou a ocorrência da irregularidade, nos oito dias úteis subsequentes àquele em que ocorrer a deliberação.

12- Os resultados oficiais do apuramento e, conseqüentemente, da deliberação final da assembleia geral eleitoral serão obtidos só depois da receção das atas de todas as assembleias de secção, incluindo aquelas em que porventura tenham ocorrido repetição de votação nos termos dos números 7, 8 e 9 deste artigo, sem prejuízo da divulgação pela mesa da assembleia eleitoral, dos resultados provisórios, logo que, nos termos do número 6 deste artigo, lhe tenham sido comunicados.

### SECÇÃO III

#### Da mesa da assembleia geral

##### Artigo 36.º

###### Eleição e constituição da mesa

1- A mesa da assembleia geral é constituída por sócios eleitos em assembleia geral eleitoral, por voto universal, direto e secreto, e coincide com a eleição do conselho geral, da direção e do conselho fiscal.

2- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3- O mandato que compõe a mesa da assembleia geral é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com a da direção nacional, conselho fiscal e do conselho geral.

##### Artigo 37.º

###### Competências do presidente

Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões, dirigir o funcionamento das assembleias, elaborando a respetiva ordem de trabalhos, e presidir ao conselho geral;

b) Assinar o expediente e as circulares expedidas pela mesa;

c) Dar posse, nos termos estatutários, aos sócios eleitos para os diversos cargos dos órgãos sindicais;

d) Ter lugar nas reuniões da direção nacional;

e) Arbitrar em primeira instância qualquer divergência entre os sócios, os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios.

#### Artigo 38.º

##### Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### Artigo 39.º

##### Competências do secretário

Compete ao secretário da mesa:

a) Coadjuvar o presidente da mesa no ordenamento dos trabalhos;

b) Expedir e fazer publicar as convocatórias;

c) Preparar o expediente da assembleia;

d) Redigir as atas;

e) Servir de escrutinador;

f) Informar os sócios das deliberações da assembleia.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho geral

#### Artigo 40.º

##### Constituição e funcionamento do conselho geral

1- O conselho geral é constituído por membros inerentes e eletivos:

a) Por inerência dos cargos, são membros do conselho geral: mesa da assembleia geral, presidente e tesoureiro da direção nacional e presidente do conselho fiscal;

b) Os membros eletivos são delegados dos sócios de um mesmo local de trabalho, eleitos de entre eles.

2- Os membros do conselho geral referidos na alínea b) do número anterior representarão, forçosamente, mais de 50 % dos membros que constituem o conselho geral.

3- O conselho geral só poderá deliberar quando estiverem presentes metade e mais um dos seus membros eletivos.

4- As votações relativas a deliberações de assuntos que versem sobre os membros do conselho serão feitas por voto secreto.

5- O presidente da mesa tem voto de qualidade, no caso de empate.

6- A presença dos membros do conselho geral será verificada por assinatura de folha de presenças.

7- A inexistência de assinatura na folha de presenças, no início e no fim da assembleia, será considerada como falta.

8- Serão excluídas do número anterior as situações resultantes de doença, afazeres sindicais inadiáveis ou outros motivos de força maior, as quais deverão ser objeto de informação ao presidente, no preciso momento em que ocorrerem.

#### Artigo 41.º

##### Eleição e mandatos dos membros do conselho geral

1- A eleição dos membros do conselho geral referidos na alínea b) do número 1 do artigo 40.º é feita simultaneamente com a dos outros órgãos sindicais, em lista separada e organizada nos respetivos locais de trabalho.

2- Por cada grupo de 75 sócios do sindicato deverá ser eleito um delegado efetivo e um substituto, com arredondamento por excesso.

3- Independentemente do número de associados, cada casino deve fazer-se representar por um delegado, bem como as empresas que pela sua dimensão o justifique.

4- As listas organizadas nos termos do número 1 deste artigo serão subscritas por 25 % dos associados de cada secção de voto.

5- Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

6- O mandato dos membros do conselho geral é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da mesa da assembleia geral, direção nacional e conselho fiscal.

7- Durante o seu mandato, os membros do conselho geral podem requerer ao presidente a suspensão e respetiva substituição.

8- O mandato dos membros do conselho geral pode ainda ser suspenso por:

a) Deliberação do conselho geral, com base em factos provados que constituam condições de inelegibilidade previstas nestes estatutos;

b) Suspensão de sócio do sindicato, nos termos do artigo 10.º destes estatutos.

9- Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao presidente da mesa.

10- Os membros do conselho geral perdem o mandato quando:

a) Percam a qualidade de sócios do sindicato nos termos do artigo 11.º destes estatutos;

b) Não tomem posse, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovados;

c) Não compareçam a duas sessões, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovado.

11- A perda de mandato, pelas razões previstas no número anterior, será declarada pela mesa da assembleia, em face do conhecimento comprovado dos factos referidos em qualquer das alíneas, notificando o interessado e informando o conselho geral e os sócios do sindicato.

12- Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de algum membro do conselho geral, este será substituído pelo elemento substituto após o que não haverá substituição.

13- Em caso de suspensão do mandato, quando essa suspensão cessar por ter terminado o período de suspensão, por deliberação do conselho geral, ou por terem acabado ou sido

resolvidas as condições que determinaram a suspensão, cessam automaticamente as funções do membro substituto, com o regresso do membro suspenso.

#### Artigo 42.º

##### Convocação do conselho geral

1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou nos seus impedimentos pelo vice-presidente, e ainda por requerimento:

- a) Da direção nacional;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De um terço dos seus membros eleitos;
- d) De um terço dos sócios do sindicato;
- e) Da comissão disciplinar.

2- A convocação do conselho geral deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião. A expedição das convocatórias deverá ser feita de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias úteis antes da data da reunião a que respeitam.

3- Os requerimentos a que se refere o número 1 deste artigo serão dirigidos ao presidente da mesa, com cópia para a direção, deles devendo constar os respetivos fundamentos e indicação de uma ordem de trabalhos, concretamente definida, que, após a entrega do requerimento, não poderá ser alterada.

4- O presidente convocará o conselho geral, de modo a que este se reúna no prazo máximo de trinta dias úteis subsequentes ao da receção do requerimento.

#### Artigo 43.º

##### Competências do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão central do sindicato com competência para proceder à mais conveniente atualização das suas deliberações e velar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos, compete-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelos restantes órgãos;
- b) Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos;
- c) Aprovar, até 31 de março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior e o orçamento e plano de gestão para o ano seguinte;
- d) Deliberar, em última instância, nos termos dos números 3, 4 e 5 do artigo 7.º destes estatutos, sobre a admissão de sócios;
- e) Deliberar, em última instância, em matéria disciplinar, quer no caso de competência exclusiva, nos termos do número 2 do artigo 17.º, quer quando delibere sobre recursos, nos termos do número 1 do artigo 20.º, destes estatutos;
- f) Resolver, em última instância, diferendos entre os órgãos do sindicato e os associados;
- g) Dar parecer, por proposta da direção, sobre a proposta final de revisão de convenções coletivas de trabalho, tabelas salariais ou quaisquer protocolos, bem como acompanhar as negociações por informação da direção;

h) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

i) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir ou onerar bens;

j) Dar parecer, por proposta da direção, sobre a criação de comissões especializadas e de organizações que sirvam o interesse dos trabalhadores;

k) Deliberar, por proposta da direção, sobre a aplicação da sanção de despedimento a trabalhadores do sindicato.

2- Submeter à assembleia geral, as propostas referidas na alínea g) do artigo 24.º destes estatutos.

3- As deliberações relativas ao exercício das competências previstas na alínea l) do número anterior, para serem aprovadas, têm de ter o voto favorável de metade mais um do número total dos membros do conselho geral.

#### Artigo 44.º

##### Acta do conselho geral

1- A ata do conselho geral compreenderá o relato final e completo de tudo o que ocorrer em cada sessão.

2- Dela constará, nomeadamente:

a) Hora de abertura e encerramento, número de membros presentes e dos que a ela faltaram;

b) Reprodução de todas as deliberações, moções, propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos aprovados;

c) Os relatórios das comissões;

d) Quaisquer outros documentos ou textos que a mesa entenda deverem constar da ata.

3- O original da ata será elaborado pela mesa e assinado pelo presidente, vice-presidente e secretário.

4- As declarações de voto que os membros do conselho geral entendam fazer processam-se por escrito e constarão da ata.

## SECÇÃO V

### Da direção

#### Artigo 45.º

##### Constituição

1- A direção é o órgão executivo central e é composto por 7, 9 ou 11 elementos efetivos e 7 suplentes.

2- A direção é eleita pela assembleia geral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, subscritas por 25 % dos sócios, sendo considerada a lista que obtiver maior número de votos, validamente expressos.

3- O período de mandato da direção é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da mesa da assembleia geral, conselho geral e conselho fiscal, mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse da nova direção eleita.

4- Na sua primeira reunião, os membros efetivos da direção elegem, entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro e definirão as funções das vogais, ou seja, dos restantes.

5- Os membros da direção respondem, solidariamente, pelos atos prestados durante o mandato, salvo quanto aos que tenham feito declarações para a ata, manifestando a sua discordância pela deliberação tomada.

#### Artigo 46.º

##### Funcionamento da direção

1- A direção reúne, pelo menos, de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, e elabora atas das suas reuniões.

2- A direção reúne, validamente, com a presença de metade e mais um dos seus membros em exercício efetivo e as deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente voto de qualidade.

#### Artigo 47.º

##### Competências da direção

1- Compete à direção a representação do sindicato, a gestão e coordenação de todas as atividades deste e, em especial:

a) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho geral;

b) Representar o sindicato em juízo e fora dele, ativo e passivamente;

c) Gerir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e com a vontade e as orientações que resultem de livre discussão e intervenção democrática dos associados, consubstanciadas nas deliberações dos órgãos do sindicato, estatutariamente adequadas para asenformar;

d) Deliberar sobre a admissão a sócios do sindicato, nos termos destes estatutos;

e) Negociar e outorgar protocolos ou convenções coletivas de trabalho, de acordo com o estabelecido nestes estatutos;

f) Prestar informações aos associados acerca da atividade do sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais, nacionais ou internacionais;

g) Gerir os fundos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos;

h) Organizar e dirigir os serviços do sindicato ou deste sejam dependentes, bem como elaborar e aprovar os respetivos regulamentos internos;

i) Fazer a gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do sindicato, dando-lhes a garantia de defesa estabelecida para os trabalhadores e em todos os aspetos de acordo com as normas legais;

j) Propor ao conselho geral a aplicação da sanção de despedimento a trabalhadores do sindicato;

k) Apresentar ao conselho fiscal, para recolha de parecer, acompanhado da respetiva fundamentação, até 5 de novembro de cada ano, o orçamento do sindicato para o ano seguinte;

l) Apresentar ao conselho fiscal, para recolha de parecer, acompanhadas do respetivo relatório de atividades, até 15 de fevereiro do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;

m) Remeter ao conselho geral, até 15 de novembro, o orçamento para o ano seguinte e, até ao dia 8 de março de cada

ano, o relatório e as contas do exercício do ano anterior;

n) Convocar reuniões de delegados sindicais e de representantes sindicais, para fins consultivos ou para com estes discutir assuntos que ao respetivo local de trabalho digam respeito;

o) Criar grupos de trabalho ou de estudo, necessários ao melhor exercício das suas competências;

p) Promover a elaboração e atualização permanente do inventário dos bens do sindicato;

q) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho geral, de acordo com estes estatutos, bem como submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direção lhes queira voluntariamente colocar;

r) Decretar a greve local ou nacional e pôr-lhe termo;

s) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência.

2- À direção compete autorizar a realização de quaisquer reuniões de associados, no âmbito do sindicato. A autorização de tais reuniões nas instalações do sindicato depende do parecer favorável da direção.

3- A direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões referidas no número anterior.

4- Compete, ainda, à direção praticar todos os demais atos necessários à realização dos fins do sindicato e deliberar em todas as matérias que não sejam reservadas aos outros órgãos.

#### Artigo 48.º

##### Competências do presidente

Compete ao presidente da direção ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente:

a) Representar a direção;

b) Coordenar a atividade da direção e presidir às respetivas reuniões;

c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direção;

d) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e visar todos os documentos de receita e de despesa.

#### Artigo 49.º

##### Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da direção:

a) Coadjuvar o presidente;

b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 50.º

##### (Competências do secretário)

Compete ao secretário da direção:

a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;

b) Responsabilizar-se pela elaboração da ordem de trabalhos

e das atas das reuniões da direção, submetendo estas à aprovação e assinatura dos restantes membros da direção;

c) Responsabilizar-se pela elaboração do relatório das atividades anuais da direção, submetendo-o à apreciação da mesma até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte;

d) Coordenar a receção e expediente da correspondência.

#### Artigo 51.º

##### Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro da direção:

a) Apresentar em reunião de direção, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento ordinário do sindicato para o ano seguinte;

b) Apresentar em reunião de direção, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;

c) Verificar as receitas e as despesas e controlar a correta aplicação das rubricas orçamentadas;

d) Conferir os valores existentes nos cofres do sindicato;

e) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela direção e assinar cheques, conjuntamente com o presidente, relativos ao exercício do sindicato.

#### SECÇÃO VI

##### Do conselho fiscal

#### Artigo 52.º

##### Constituição

1- O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

2- O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, compostas por sócios do sindicato que preencham os requisitos previstos nestes estatutos, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

3- O período de mandato do conselho fiscal é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direção e do conselho geral, mantendo-se em funções até à posse do novo conselho fiscal.

4- Na primeira reunião, os membros efetivos elegem entre si, o presidente.

#### Artigo 53.º

##### Competências do conselho fiscal

1- O conselho fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do sindicato, reunindo com a direção sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2- Os membros do conselho fiscal serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e participarão, obrigatoriamente, naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, todavia, sempre sem direito a voto.

3- Em especial, compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do sindicato;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros e or-

çamento anual apresentados pela direção ao conselho geral;

c) Apresentar ao conselho geral e à direção todas as sugestões que, no domínio da gestão financeira, julgue de interesse para a vida do sindicato;

d) Remeter até 15 dezembro ao conselho geral parecer sobre o orçamento do sindicato para o ano seguinte;

e) Remeter até 8 de março ao conselho geral parecer sobre as contas do exercício referentes ao ano anterior.

#### SECÇÃO VII

##### Da comissão disciplinar

#### Artigo 54.º

##### Constituição

1- A comissão disciplinar é composta por três elementos membros efetivos e um suplente.

2- A comissão disciplinar é eleita pela direção, por um período de três anos, e é composta por sócios do sindicato que preencham os requisitos previstos nestes estatutos.

3- Na primeira reunião, os membros efetivos elegem entre si o presidente.

#### Artigo 55.º

##### Competências da comissão disciplinar

1- A comissão disciplinar detém o poder disciplinar sobre os sócios do sindicato, nos termos e limites destes estatutos.

2- Os membros da comissão disciplinar serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e participarão, obrigatoriamente, naquelas em que este órgão deliberativo tenha de se pronunciar sobre matéria disciplinar, todavia, sempre sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IV

#### SECÇÃO I

##### Dos delegados sindicais

#### Artigo 56.º

##### Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são mandatários, junto da direção, dos associados que os elegem e servem de elementos de ligação recíproca entre estes e aquela.

2- Nos impedimentos e ausências do delegado sindical, o suplente assumirá as suas funções, com todos os direitos e deveres de delegado sindical, constantes destes estatutos.

#### Artigo 57.º

##### Direitos dos delegados sindicais

Constituem direitos dos delegados sindicais, nomeadamente, os seguintes:

a) Beneficiar da proteção consignada na lei;

b) Ser reembolsado, nos termos destes estatutos, das des-

pesas motivadas pelo desempenho da função sindical que exerce.

#### Artigo 58.º

##### Atribuição e deveres dos delegados sindicais

São atribuições e deveres dos delegados sindicais:

a) Estabelecer e desenvolver contactos permanentes entre os sócios do sindicato que o elegeram e demais trabalhadores e a direção nacional;

b) Dinamizar a atividade sindical dos trabalhadores, no sentido de exigirem da entidade empregadora o cumprimento da convenção coletiva de trabalho e demais legislação;

c) Dar parecer à direção sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;

d) Informar os trabalhadores sobre a atividade do sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais em que o sindicato estiver filiado, distribuindo, nomeadamente, a todos os associados do sindicato quaisquer informações, publicações ou documentos emanados da direção ou das organizações sindicais, nacionais ou internacionais em que o sindicato estiver filiado;

e) Cooperar com a direção ou com qualquer outro órgão do sindicato, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;

f) Incentivar a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;

g) Em caso de suspensão, outro qualquer impedimento ou renúncia, assegurar a respetiva substituição;

h) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhe sejam delegadas pela direção ou por qualquer outro órgão do sindicato.

#### Artigo 59.º

##### Área de representação do delegado sindical

1- Compete à direção nacional definir a área de representação do delegado sindical e o número destes a eleger, por cada área.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode entender-se por área de representação sindical o local de trabalho a que corresponderá um ou mais delegados sindicais, conforme o disposto no artigo 60.º destes estatutos.

3- A relação completa das áreas de representação, número de delegados sindicais a eleger e número de sócios abrangidos, por cada uma, deverá ser divulgada pela direção, até 15 dias úteis antes da data marcada para as eleições de delegados sindicais.

#### Artigo 60.º

##### Número de delegados

O número de delegados sindicais a eleger, por cada área de representação, é determinado pelo número de sócios abrangidos e da forma seguinte:

a) Inferior a 50 sócios - 1 delegado;

b) Superior a 50 e inferior a 100 - 2 delegados;

c) Superior a 100 e inferior a 200 - 3 delegados;

d) Superior a 200 e inferior a 500 - 6 delegados.

#### Artigo 61.º

##### Local e data de eleição do delegado sindical

1- A eleição dos delegados sindicais é efetuada por escrutínio direto e secreto de todos os sócios do sindicato, que se tenham inscrito doze meses antes das eleições, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, abrangidos pela área de representação do delegado sindical a eleger.

2- Compete à direção nacional marcar a data da eleição e proceder à elaboração da respetiva convocatória, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência.

3- As eleições para delegados sindicais decorrerão até ao 30.º dia útil ao da tomada de posse da direção.

4- O mandato do delegado sindical inicia-se com a sua eleição e coincide com o da direção do sindicato, mantendo-se, no entanto, em funções, até nova eleição a realizar nos termos dos números anteriores.

#### Artigo 62.º

##### Apresentação das candidaturas à eleição de delegados sindicais

1- As listas com o candidato ou candidatas, conforme os casos, à eleição de delegados sindicais deverão ser entregues à direção até cinco dias úteis antes da data marcada para as eleições e subscritas, pelo menos, por 20 % dos sócios do sindicato abrangidos pela área de representação do delegado sindical a eleger.

2- As referidas listas deverão apresentar, sempre, um número de candidatos efetivos correspondentes ao dos delegados sindicais a eleger e respetivos suplentes.

#### Artigo 63.º

##### Condições de elegibilidade para delegado sindical

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do sindicato que reúna as seguintes condições:

a) Exerça a sua atividade laboral no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar;

b) Não esteja abrangido por qualquer das alíneas do número 2 do artigo 70.º destes estatutos;

c) Não faça parte da direção e do conselho fiscal.

#### Artigo 64.º

##### Eleição de delegado sindical

1- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.

2- Em caso de empate, haverá nova eleição, no dia seguinte, unicamente em relação às duas listas mais votadas.

#### Artigo 65.º

##### Verificação do processo eleitoral do delegado sindical

1- Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados à direção com vista à verificação do cumprimento dos estatutos.

2- À direção competirá, no prazo de cinco dias úteis após a receção do processo, comunicar ao delegado eleito a confirmação ou a contestação da eleição efetuada.

3- Em caso de contestação e se tiver lugar a recurso, apresentado pela maioria dos eleitores, este deverá ser enviado à direção para ser apreciado na reunião seguinte à sua receção.

4- Não havendo contestação, logo que confirmada a eleição e uma vez recebida a ata e todo o processo a ela referente, a direção comunicará à instituição onde o sócio eleito exerce a sua atividade que este foi investido nas funções de delegado sindical. Do mesmo modo se comunicará qual o sócio que ficará na qualidade de suplente de delegado sindical.

#### Artigo 66.º

##### Destituição do delegado sindical

1- O delegado sindical pode ser destituído por escrutínio direto e secreto, em qualquer momento, pelos associados por si representados, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes.

2- A direção marcará a data em que decorrerá a votação para a destituição e, caso esta seja aprovada, fixará de imediato a data da nova eleição.

3- São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:

a) Ter sido transferido para fora da sua área de representação sindical;

b) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do sindicato;

c) Ter passado à situação de reforma.

#### Artigo 67.º

##### Eleições intercalares para delegados sindicais

1- Quando numa área de representação não se verificar a existência de, pelo menos, metade dos delegados sindicais que lhe correspondem, haverá lugar à realização de novas eleições.

2- Os delegados sindicais eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos substituídos, cessando as suas funções quando terminariam as destes.

#### Artigo 68.º

##### Nomeação de delegados sindicais

A direção, reconhecida a impossibilidade de fazer eleger os delegados sindicais correspondentes a uma área de representação, poderá nomear os delegados sindicais que considere necessários, devendo, para o efeito, observar os seguintes princípios:

a) Os delegados sindicais a nomear deverão ser propostos pelos representantes locais e só na ausência de qualquer proposta é que a direção poderá, ela mesma, proceder à nomeação;

b) Logo que for apresentada uma petição para a realização de eleições subscrita por, pelo menos, 5 % dos sócios dessa área de representação, a direção marcará eleições.

## CAPÍTULO V

### SECÇÃO I

#### Das eleições

#### Artigo 69.º

##### Assembleia geral eleitoral

a) No exercício da sua competência eleitoral, a assembleia geral é constituída por todos os associados que se tenham inscrito no sindicato antes da data da realização das eleições, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A convocação da assembleia geral, para exercer as competências eleitorais previstas nas alíneas a) e e) do artigo 24.º, será feita nos termos do número 2 do artigo 26.º destes estatutos.

3- As eleições previstas na alínea a) do artigo 24.º destes estatutos realizam-se em simultâneo no ano em que o mandato dos órgãos centrais do sindicato perfizer um período de três anos, devendo a assembleia geral ser convocada nos termos do número anterior, de modo que ocorram antes do dia 1 de agosto.

4- A publicidade da data das eleições previstas no número 3 deste artigo será feita através de avisos afixados nas instalações do sindicato e nos locais de trabalho, com a indicação expressa das eleições, do dia, da hora e dos locais de funcionamento das mesas de voto, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do sindicato.

#### Artigo 70.º

##### Capacidade eleitoral

1- Só podem ser eleitos para qualquer cargo ou funções sindicais, exceto os de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no sindicato até seis meses antes da data da realização das eleições respetivas, tenham pago as suas quotas e estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais, salvo no ano da fundação do sindicato.

2- Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Sejam membros de órgãos de qualquer outra associação;

b) Se encontrem nas situações previstas no número 5 do artigo 5.º e nas alíneas a) e b) do artigo 14.º destes estatutos;

c) Se encontrem nas situações previstas no número 3 do artigo 5.º, salvo o estabelecido no número 4 do mesmo artigo.

## SECÇÃO II

### Do processo eleitoral

#### Artigo 71.º

##### Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência e responsabilidade da mesa da assembleia geral, que para este efeito funcionará como mesa da assembleia eleitoral, sendo das suas atribuições, nomeadamente:

- a) Receber e apreciar a regularidade das candidaturas;
- b) Promover a divulgação aos sócios das listas de candidatos;
- c) Coordenar a organização do processo eleitoral em todas as assembleias de voto;
- d) Deliberar, em última instância e sem que das suas deliberações nessa matéria haja recurso, sobre as reclamações, protestos ou recursos que lhe sejam submetidos pelas comissões de fiscalização eleitoral.

#### Artigo 72.º

##### Comissões de fiscalização eleitoral

1- A comissão de fiscalização eleitoral é composta pela mesa da assembleia eleitoral no caso de existir, apenas, uma lista concorrente.

2- Para o caso de existir mais de uma lista concorrente, a comissão de fiscalização eleitoral será presidida pelo presidente da assembleia geral e formada por um representante de cada lista concorrente, devidamente credenciados.

3- No caso das eleições para delegados sindicais, serão essas funções exercidas pela direção nacional.

4- Compete às comissões de fiscalização eleitoral acompanhar todo o processo eleitoral e solicitar todos os esclarecimentos que entenderem necessários.

5- Deliberar, em última instância, sobre qualquer recurso, reclamação ou protesto que lhe forem apresentados, sem que em qualquer dos casos haja recurso das suas deliberações.

#### Artigo 73.º

##### Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas para a eleição dos órgãos sociais consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral as listas contendo o nome dos candidatos a cada um desses órgãos, caracterizada pelas siglas que a identificam, acompanhadas dos termos de aceitação, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respetivos programas de orientação.

2- As listas concorrentes deverão indicar quem são os candidatos a efetivos e a suplentes e designar o órgão a que cada elemento da lista se candidata.

3- Para se candidatarem às eleições é necessário, também, que os associados preencham os requisitos previstos nestes estatutos.

4- As listas concorrentes às eleições referidas no número 1 deste artigo têm de ser subscritas por 25 % de todos

os associados do sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5- Nenhum associado poderá ser subscritor ou candidato em mais de uma lista concorrente.

6- Os candidatos e subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, número de sócio, categoria profissional e designação do local de trabalho.

7- A apresentação das candidaturas será feita até 20 dias úteis antes da data do respetivo ato eleitoral, após o que, verificada a sua regularidade, serão as listas divulgadas aos sócios.

#### Artigo 74.º

##### Verificação das candidaturas

1- A verificação da regularidade das candidaturas far-se-á no prazo de três dias úteis, a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas.

2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou omissões, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.

3- Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão fiscalizadora eleitoral decidirá, no prazo de dois dias úteis, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, sem que das suas deliberações haja recurso.

#### Artigo 75.º

##### Da verificação da regularidade do ato eleitoral e da impugnação

1- Cumpre à comissão fiscalizadora eleitoral a verificação da regularidade do processo eleitoral.

2- Instruir processo sobre a eventual impugnação de qualquer processo eleitoral.

3- Poderão ser interpostos recursos para a mesa da assembleia eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da hora de encerramento de uma assembleia geral eleitoral com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na assembleia onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais quarenta e oito horas para fazer prova do respetivo fundamento.

4- Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.

5- Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos, a comissão fiscalizadora eleitoral, nos dois dias úteis subsequentes ao da receção, deliberará e dará conhecimento escrito, ao recorrente, do teor da deliberação tomada sobre o referido recurso.

6- Considerado o recurso procedente, a mesa da assembleia eleitoral requererá a repetição do ato eleitoral, que se realizará apenas na mesa de voto onde considerou ter havido irregularidades. Esta repetição terá lugar oito dias úteis subsequentes àquele em que ocorra a deliberação da comissão de fiscalização eleitoral e nela só poderão apresentar-se a sufrágio as mesmas listas e sem qualquer alteração.

## CAPÍTULO VI

### SECÇÃO I

#### Da posse dos órgãos sociais do sindicato

##### Artigo 76.º

###### Auto da posse

1- A posse dos respetivos cargos é conferida a todos os membros eleitos para os diversos órgãos sociais pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2- A posse dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal realizar-se-á até ao quinto dia subsequente ao do apuramento final do resultado da respetiva eleição.

3- Os membros do conselho geral tomam posse até ao início da primeira sessão após a eleição.

### SECÇÃO II

#### Da substituição de elementos dos órgãos sociais

##### Artigo 77.º

###### Comissão provisória

1- Sempre que um dos órgãos permanentes esteja reduzido a menos de 50 % dos elementos que estatutariamente o constituem, e esgotados que foram os suplentes, estes pedirão, no prazo de 10 dias após a constatação, a reunião dos corpos gerentes do sindicato, que designarão uma comissão provisória.

2- A comissão provisória manter-se-á em exercício até o termo do mandato para que fora eleito o órgão.

3- À comissão provisória, quando substitua a direção, competirá proceder à gestão corrente do sindicato e deverá convocar eleições para os órgãos sociais do sindicato no prazo máximo de oito dias úteis e a realizar nos termos do estabelecido nestes estatutos.

4- A comissão provisória referida no número anterior será composta por sete elementos, eleitos pelo conselho geral, por sufrágio direto e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus membros.

## CAPÍTULO VII

### SECÇÃO I

#### Do regime financeiro

##### Artigo 78.º

###### Competência

Compete à direção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

##### Artigo 79.º

###### Orçamento

1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento do sindicato e a atividade sindical.

2- Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direção fará a gestão do sindicato, subordinado ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

##### Artigo 80.º

###### Receitas do sindicato

Constituem receitas do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

## CAPÍTULO VIII

### SECÇÃO I

#### Da fusão ou dissolução do sindicato

##### Artigo 81.º

###### Fusão

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

2- A assembleia geral só delibera, validamente, se 75 % dos sócios do sindicato tiverem participado na votação.

##### Artigo 82.º

###### Dissolução

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias úteis.

2- A assembleia geral só delibera, validamente, a proposta de dissolução que só será considerada aprovada se tiver obtido, a seu favor, dois terços dos votos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os bens do sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

### SECÇÃO II

#### Do símbolo e da bandeira do sindicato

##### Artigo 83.º

###### Símbolo e bandeira do sindicato

O símbolo e a bandeira são aprovados em assembleia geral de associados e ratificados pelo conselho geral.

Artigo 84.º

**Revisão dos estatutos**

1- A alteração total ou parcial dos estatutos é da competência da assembleia geral nos termos da alínea c) do artigo 24.º dos presentes estatutos.

2- A convocação da assembleia geral para apreciar e propor a alteração total ou parcial dos estatutos será feita pela direção nos termos do número 2 do artigo 26.º ou por proposta apresentada por 25 % dos associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**CAPÍTULO IX**

**SECÇÃO I**

**Disposições finais**

Artigo 85.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os

princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

**SECÇÃO II**

**Disposições transitórias**

Artigo 86.º

**Eficácia**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, mantendo-se, no entanto, em exercício, a assembleia de representantes de associados, até a realização da assembleia eleitoral, que elegerá, nos precisos termos e números de titulares previstos nestes estatutos, todos os órgãos da associação sindical.

Espinho, 4 de setembro de 2020.

Registado em 3 de setembro de 2020, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fl. 195 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de julho de 2020 para o mandato de quatro anos.

Américo Monteiro Oliveira - CESMINHO.  
Célia Cristina Oliveira Lopes - CESP.  
Fernando José Coelho Pais - CESP.  
Filipa Alexandra Marques da Costa - CESP.  
Ivo Moniz da Silva - SITAM.  
Ivo Monteiro dos Santos - CESP.  
Luis Pinto Figueiredo - CESP.  
Luísa Henriqueta Peguinho Alves - CESP.  
Maria José Jesus Fernandes Madeira - CESP.  
Maria José Correia Monteiro - STAD.  
Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro - CESP.  
Ricardo Álvaro Duarte Mateus Mendes - CESP.  
Rui Manuel Melo Tomé - STAD.  
Sónia Cristina Patrocínio Gonçalo Ribeiro - CESMINHO.  
Orlando Jorge Fonseca Gonçalves - CESP.

### **Sindicato dos Técnicos de Voo da Aviação Civil - Substituição**

Na identidade dos membros da direção eleita em 22 de junho de 2017, para o mandato de quatro anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2017 foi deliberada em assembleia geral realizada em 30 de janeiro de 2020, a seguinte alteração para o período remanescente do mandato em curso:

Presidente - Carlos Alberto Ribeiro Lorga.  
Tesoureiro - Luiz António de Oliveira Moita.  
Secretário - Henrique Nunes Caldas.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

### Associação da Imprensa Diária - AID - Alteração

### Artigo 4.º

Alteração de estatutos aprovada em 17 de junho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de dezembro de 1997.

1- A associação tem por objecto a representação, defesa e promoção dos justos interesses empresariais dos seus sócios e, de um modo geral, a salvaguarda da liberdade de expressão de pensamento pela imprensa como direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, ao serviço da prática da democracia, da defesa da paz e do progresso político, económico e social do país.

### CAPÍTULO I

### Da natureza, denominação, sede, fins, competência e duração

2- Na execução da sua actividade, a associação respeitará e procurará fazer respeitar, em todas as circunstâncias, o direito à informação, no seu duplo aspecto de informar e ser informado.

### Artigo 1.º

### Artigo 5.º

A Associação da Imprensa Diária é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado de acordo com as disposições do Código Civil, dos Decretos-Leis n.ºs 594/74, de 7 de novembro, 215-C/75, de 30 de abril, e 293 /75, de 16 de junho, e demais legislação aplicável.

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior, integram-se especificamente nas atribuições e competências da associação:

### Artigo 2.º

1- A Associação da Imprensa Diária, adiante designada, abreviadamente, por associação, ou por AID, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Dom Carlos I, n.º 15 - 1.º andar, código postal 1200-646 Lisboa, freguesia da Estrela e concelho de Lisboa.

a) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os sócios, promovendo a sua colaboração nos domínios do estabelecimento de uma informação livre e independente do poder ou de quaisquer grupos de pressão, da formação profissional, da organização do trabalho e da investigação;

2- A associação poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade, mediante voto favorável da assembleia geral.

b) Participar com outras associações congéneres na constituição de uniões, federações e confederações;

3- A associação poderá também constituir delegações, nos termos do artigo seguinte.

c) Filiar-se em organizações ou organismos internacionais de entidades que visem a prossecução de objectivos conformes aos seus e manter relações e cooperar com associações estrangeiras congéneres;

### Artigo 3.º

1- As delegações regionais serão criadas mediante deliberação da assembleia geral, perante proposta formulada por um quarto das empresas a abranger.

d) Fomentar através da criação de comissões eventuais e de um gabinete de estudos económicos e jurídicos, o estudo dos problemas relativos ao sector, com vista à definição de uma política de desenvolvimento das empresas associadas, orientada para a salvaguarda da liberdade de expressão, a pluralidade das opiniões e a mais ampla e livre circulação da imprensa;

2- A representação e gestão das delegações regionais, bem como das secções previstas no número 5 do artigo 6.º, será exercida, colectivamente, por todas as empresas abrangidas, que poderão, no entanto, constituir mandatários para fins certos e determinados.

e) Prestar serviços comuns a todos os sócios, particularmente através de negociações com agências noticiosas e de publicidade, com empresas produtoras, distribuidoras e de transporte e com outras organizações industriais e especializadas, ou criar instituições para este efeito;

3- Compete, designadamente, às delegações regionais e secções o estudo e resolução dos problemas que, directamente, lhes interessam, devendo, porém, aqueles estudos e resoluções ser aprovados pela direcção da associação, salvo quando respeitem a questões previstas em regulamento aprovado no âmbito da assembleia geral.

f) Adquirir a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a consecução dos seus fins;

g) Negociar e celebrar com os sindicatos interessados, nos termos que por lei vierem a ser estabelecidos, convenções colectivas de trabalho obrigatórias para todos ou parte dos

sócios, bem como prestar a sua assistência na preparação e negociação de acordos colectivos de trabalho de empresa;

*h)* Instalar e assegurar o funcionamento dos serviços necessários à realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 6.º

1- Podem ser sócios da associação todas as pessoas individuais ou colectivas de direito privado, titulares de empresas que tenham, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço e que exerçam de forma efectiva e legal, no Continente e Regiões Autónomas, a actividade editorial de publicações diárias informativas, bem como a actividade editorial de publicações periódicas não diárias informativas.

2- Cada sócio pessoa colectiva será representado na associação por pessoa individual que possua poderes gerais de administração ou que, não os possuindo, tenha sido, previamente, habilitada com os necessários poderes deliberativos, em termos que a vinculem.

3- Quando qualquer sócio pessoa colectiva decida substituir o seu representante na associação deverá comunicá-lo à direcção, por escrito, indicando o nome de quem, cumprido o preceituado no número anterior, entender nomear.

4- Os sócios agrupam-se em quatro secções, duas das quais segundo o âmbito nacional ou regional das publicações periódicas diárias que editem e outras duas segundo o âmbito nacional ou regional das publicações periódicas não diárias que editem.

5- As secções, designadamente as secções de âmbito regional, poderão organizar a sua actividade por regiões no âmbito das delegações regionais que venham a ser criadas conforme previsto no artigo 3.º

#### Artigo 7.º

1- A admissão dos sócios é da competência da direcção, a pedido, por escrito, do interessado. O pedido deverá conter a declaração de identificação do interessado com os objectivos da associação descritos no artigo 4.º, e ser instruído com a designação do periódico ou periódicos, respectivos estatutos editoriais e a comprovação dos requisitos da lei e estatutários.

2- Das decisões da direcção que neguem a admissão cabe recurso para a assembleia geral.

3- O recurso previsto no número anterior será interposto pelo interessado, no prazo de 15 dias contado da data da comunicação da deliberação recorrida.

#### Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a)* Participar nas assembleias gerais;
- b)* Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;

*c)* Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos;

*d)* Apresentar as sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

*e)* Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;

*f)* Examinar os livros e as contas nos prazos fixados para o efeito;

*g)* Usufruir de todas as demais regalias ou benefícios que a associação proporcione;

*h)* Demitir-se livremente da associação, sem prejuízo das responsabilidades anteriormente assumidas;

*i)* Participar nas reuniões das respectivas secções.

#### Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

*a)* Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações da assembleia geral e demais órgãos associativos;

*b)* Pagar, pontualmente, as quotas e demais quantias fixadas pela assembleia, bem como as taxas estabelecidas pela utilização dos serviços proporcionados pela associação;

*c)* Exercer os cargos associativos e outros para que forem eleitos ou designados, salvo justificação aceitável;

*d)* Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

*e)* Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;

*f)* Prestar colaboração efectiva às iniciativas e actividades a desenvolver nas respectivas secções.

#### Artigo 10.º

1- Será cancelada a inscrição dos sócios que:

*a)* Apresentem a sua demissão;

*b)* Deixem de exercer a actividade abrangida pela associação, por sua iniciativa e sem motivo justificado, por período superior a 60 dias;

*c)* Tendo em débito mais de três meses de quotização ou que, por igual período sejam devedores à associação de quaisquer quantias, não liquidem tais débitos nos prazos que, por carta registada, lhes for comunicado;

*d)* Sem justificação, se recusem a exercer os cargos para que foram eleitos ou designados ou não prestem a colaboração que lhes tenha sido solicitada pela associação, quando se tenham comprometido a prestá-la;

*e)* Sejam declarados em estado de falência;

*f)* De um modo geral, tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação;

*g)* Tenham transmitido, por acto inter-vivos ou por morte, a propriedade da sua publicação diária e ainda que o adquirente continue a exercer a actividade, tudo sem prejuízo das responsabilidades anteriormente assumidas perante a associação.

2- O cancelamento de inscrição pelos motivos enunciados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *g)* do número anterior é da compe-

tência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 15 dias.

3- O cancelamento pelos motivos constantes das restantes alíneas compete à assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um terço dos sócios.

4- O sócio cuja inscrição tenha sido cancelada perde o direito à sua quota-parte no património social.

#### Artigo 11.º

1- Aos sócios cuja inscrição tenha sido cancelada é admitido o pedido de readmissão, a decidir pela direcção quando aquele cancelamento tenha tido lugar pelos fundamentos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *g)* do artigo anterior.

Nos demais casos a decisão compete à assembleia geral.

2- O pedido de readmissão rege-se pelos preceitos relativos à inscrição.

### CAPÍTULO III

#### Do poder disciplinar

##### Artigo 12.º

Todos os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar da associação.

##### Artigo 13.º

1- Constitui infracção disciplinar:

*a)* O não acatamento das decisões tomadas pelos órgãos sociais competentes;

*b)* O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos bilaterais, a nível interno ou externo, firmados pela associação;

*c)* A falta de cumprimento dos deveres consignados no artigo 9.º

2- A pena a aplicar deve ser proporcional à gravidade da infracção e pode consistir em:

*a)* Advertência;

*b)* Admoestação;

*c)* Multa até ao montante da quotização de dois anos;

*d)* Expulsão.

3- Cumpre à direcção aplicar as penas previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior.

4- A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral e reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do sócio.

##### Artigo 14.º

1- Em qualquer caso, o sócio tem o direito de conhecer, concretamente, a acusação que lhe é formulada e de apresentar a sua defesa.

2- Da aplicação da pena de multa cabe recurso para a assembleia geral.

3- No caso de aplicação de pena figurada no número 2, o recurso deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de 15 dias após a data da comunicação da penalidade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 15.º

São órgãos sociais da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

##### Artigo 16.º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por três anos e podem sempre ser reeleitos, com excepção do presidente da direcção, que não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.

2- As eleições serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada um dos órgãos sociais, as quais especificarão os cargos a desempenhar, sendo as listas para a direcção organizadas e votadas por secções.

3- As listas de candidaturas para os órgãos sociais podem ser apresentadas pela direcção ou por um mínimo de três sócios e devem ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da data designada para a eleição, ficando depositadas na sede da associação, à disposição dos seus sócios.

4- No caso de impedimento definitivo de um sócio membro de qualquer órgão social, compete aos restantes membros do mesmo órgão designar um substituto, que se manterá em funções até à primeira assembleia geral ordinária que venha a reunir-se.

5- Os membros dos corpos gerentes que violem o seu mandato são passíveis de destituição por deliberação tomada em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

6- Se a associação, pelo número dos membros dos corpos gerentes destituídos, ficar impedida de funcionar, deve a assembleia geral que deliberar a destituição eleger, desde logo, uma comissão, que, no prazo máximo de 30 dias, promoverá a realização de eleições para os cargos vagos, cabendo-lhes, entretanto, a gestão da sociedade.

##### Artigo 17.º

1- Todos os cargos de eleição são gratuitos, sem prejuízo, porém, do pagamento das despesas de transporte ou de apresentação e outras a que haja lugar no seu exercício.

2- Em qualquer dos órgãos sociais da associação cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo os presidentes voto de desempate.

##### Artigo 18.º

O representante do sócio ou sócios não poderá integrar mais que um órgão social, salvo no que se refere à mesa da assembleia geral, em caso de necessidade de suprir a ausência dos respectivos titulares.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 19.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, ou apenas por um presidente e um vice-presidente, o qual exercerá as funções de secretário.

2- Compete ao presidente convocar a assembleia geral, dirigir os respectivos trabalhos, despachar o expediente, assinar as actas das sessões, promover o cumprimento das deliberações da assembleia e dar posse aos membros dos órgãos sociais.

3- Incumbe ao vice-presidente e ao secretário coadjuvar o presidente e, pela respectiva ordem, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e, ainda, redigir as actas e encarregar-se do respectivo expediente.

#### Artigo 20.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa e o conselho fiscal, bem como a direcção, organizando-se por secções a eleição da direcção;
- b) Discutir e votar os relatórios e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Fixar as quotas e demais quantias a pagar pelos sócios;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, após voto favorável de ambas as secções previstas no número 5 do artigo 6.º;
- e) Interpretar os estatutos e decidir nos casos omissos;
- f) Decidir da expulsão dos sócios;
- g) Decidir os recursos para ela interpostos;
- h) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- i) Deliberar sobre a criação de delegações regionais e respectivos regulamentos;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

#### Artigo 21.º

1- A assembleia geral reunirá, ordinariamente, em cada ano, no mês de março, para apreciação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano anterior e, no mês de dezembro, para votação, relativamente ao ano seguinte, do orçamento da associação e da tabela de quotas fixas e suplementares a pagar pelos sócios, procedendo-se trienalmente, na primeira das referidas reuniões, à eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte.

2- Extraordinariamente, a assembleia reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de sócios não inferior a cinco.

#### Artigo 22.º

1- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias; no aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

3- Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### Artigo 23.º

1- A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

#### Artigo 24.º

1- Cada sócio terá direitos de voto em função do número e da periodicidade das publicações que edite, correspondendo um voto para as publicações periódicas mensais; dois votos para as quinzenais; quatro votos para as semanais e quatro votos para as bissemanais, as trissemanais e as diárias, por cada dia da semana em que se publiquem.

2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios representados, salvo nos casos previstos nos artigos 20.º, alínea *f*), e 42.º

3- As propostas de alteração dos estatutos carecem de aprovação prévia de ambas as secções previstas no número 5 do artigo 6.º e exigem o voto favorável de três quartos dos votos representados em assembleia geral.

#### Artigo 25.º

1- As votações só podem ser efectuadas por sócios presentes ou por delegação em outros sócios, não podendo, porém, neste caso, a mesma delegação envolver mais de três votos.

2- As votações por presença serão nominais, por levantados e sentados ou por escrutínio secreto. A votação nominal só terá lugar quando requerida por qualquer dos sócios presentes. A votação será por escrutínio secreto quando requerida por três dos sócios presentes.

3- Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e remetidas à mesa para constarem da acta.

4- O sócio não pode votar, por si ou por delegação, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele.

5- As deliberações tomadas são anuláveis se o voto do sócio impedido, nos termos do número anterior, for essencial para a existência da maioria necessária.

## SECÇÃO III

### Direcção

#### Artigo 26.º

1- A representação e gerência da associação competem à

direcção, que será eleita por três anos, e composta por três a sete membros, que incluirão um presidente, um 1.º vice-presidente e um 2.º vice-presidente, desempenhando estes últimos, respectivamente, as funções de tesoureiro e secretário.

2- Cada secção elege um membro da direcção, sendo os restantes membros eleitos por todos os sócios que escolherão, de entre todos os eleitos, o presidente, o 1.º vice-presidente e o 2.º vice-presidente.

3- O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vice-presidente.

4- A função de presidente da direcção não pode ser desempenhada em mais de dois mandatos consecutivos pelo mesmo sócio.

5- No caso de faltar um membro da direcção, será em sua substituição nomeado um até à assembleia geral seguinte, cooptado pelos directores eleitos pela mesma secção.

#### Artigo 27.º

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- c) Gerir os fundos da associação e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório e contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e as disposições legais e estatutárias;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que tiver por convenientes;
- f) Criar comissões eventuais e grupos de trabalho para estudo dos problemas mais importantes;
- g) Propor à assembleia geral a alteração de quaisquer disposições estatutárias;
- h) Designar representantes da associação nas localidades e para os fins que se mostrem necessários;
- i) Elaborar os regulamentos internos, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- j) Admitir os sócios e cancelar a sua inscrição, nos termos destes estatutos;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral;
- m) Analisar as propostas dos sócios e dar-lhes o seguimento julgado adequado;
- n) Designar os delegados da associação nos órgãos nacionais e estrangeiros em que esta deve ser representada;
- o) Dinamizar a actividade das secções;
- p) Convocar, através do respectivo vice-presidente, reuniões das secções, para obtenção de pareceres e recomendações em todos os assuntos que digam directamente respeito ou sejam específicos dos periódicos diários da respectiva secção;
- q) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa dos interesses dos seus sócios e da imprensa diária, em geral.

#### Artigo 28.º

1- A direcção reúne sempre que o julgar necessário ou for convocada pelo seu presidente, funcionando logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

3- As deliberações e actos contrários aos estatutos constituem violação do mandato e implicam a revogação deste, sem prejuízo de responsabilidade pelos danos causados à associação.

4- Assuntos que digam directamente respeito ou sejam específicos dos periódicos diários de expansão nacional serão preferencialmente tratados, no âmbito da direcção, pelo membro da direcção eleito pela secção das publicações periódicas diárias de expansão nacional, que para o efeito convocará para consulta a respectiva secção.

5- De igual modo, assuntos que digam directamente respeito ou sejam específicos dos periódicos diários de expansão regional serão preferencialmente tratados, no âmbito da direcção, pelo membro da direcção eleito pela secção das publicações periódicas diárias de expansão regional, que para o efeito convocará para consulta a respectiva secção.

6- De igual modo, assuntos que digam directamente respeito ou sejam específicos dos periódicos não diários de expansão nacional serão preferencialmente tratados, no âmbito da direcção, pelo membro da direcção eleito pela secção das publicações periódicas não diárias de expansão nacional, que para o efeito convocará para consulta a respectiva secção.

7- De igual modo, assuntos que digam directamente respeito ou sejam específicos dos periódicos não diários de expansão regional serão preferencialmente tratados, no âmbito da direcção, pelo membro da direcção eleito pela secção das publicações periódicas não diárias de expansão regional, que para o efeito convocará para consulta a respectiva secção.

8- Nos casos previstos nos quatro números anteriores, a direcção só poderá deliberar após consulta e recolha de parecer ou recomendação da respectiva secção.

#### Artigo 29.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente ou do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

#### Artigo 30.º

Os presidentes da assembleia geral e do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

### SECÇÃO IV

#### Conselho fiscal

#### Artigo 31.º

O conselho fiscal, que é eleito em assembleia geral, é composto por um presidente e por um ou dois vogais, ou apenas por um presidente como fiscal único.

#### Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação e os serviços da tesouraria;
- b) Conferir os balancetes e rubricá-los;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer assuntos que lhe sejam apresentados pela assembleia geral ou solicitados pela direcção;

d) Acompanhar os actos da direcção;

e) Pedir a convocação da assembleia geral quando o considerar necessário;

f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

#### Artigo 33.º

O conselho fiscal reunirá semestralmente e sempre que o julgue necessário.

### CAPÍTULO V

#### Regime financeiro

##### Artigo 34.º

Constituem receitas da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos sócios;

b) O produto das taxas e outras importâncias regulamentares;

c) O produto das multas aplicadas ao abrigo da alínea c) do número 2 do artigo 13.º;

d) Subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

e) Os juros dos fundos capitalizados.

##### Artigo 35.º

1- Os sócios pagarão, anualmente, de uma só vez no início do ano, ou em duodécimos, adiantados, por cada jornal que editem, uma quota fixa proporcional aos respectivos direitos de voto e uma quota suplementar, calculada esta última na base de um critério directamente proporcional à soma do produto das vendas e da publicidade dos respectivos períodos.

2- A jóia a pagar pelos sócios, quando da respectiva admissão, será igual a um duodécimo da quota anual fixa paga, no ano de admissão, pelos sócios da mesma categoria.

##### Artigo 36.º

Constituem despesas da associação os encargos financeiros que esta assuma na persecução dos objectivos estatutários.

##### Artigo 37.º

A direcção submeterá, anualmente, à aprovação da assembleia geral a tabela de quotas fixas e suplementares a pagar pelos sócios no ano seguinte, assim como o orçamento da associação para o dito ano.

##### Artigo 38.º

O saldo positivo das contas de cada ano terá o destino

que a assembleia geral, sob proposta da direcção, venha a fixar, nomeadamente para fundo associativo e reserva livre.

##### Artigo 39.º

A reserva livre poderá ser utilizada pela direcção, para ocorrer a despesas extraordinárias ou imprevistas.

##### Artigo 40.º

O fundo associativo, correspondente a um capital social, só poderá ser utilizado por decisão da assembleia geral.

##### Artigo 41.º

Se as contas do ano apresentarem despesas superiores à receita e não existir reserva livre nem fundo associativo, será o défice rateado entre os sócios, proporcionalmente à importância das respectivas quotas.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### Artigo 42.º

1- A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

2- À assembleia geral que delibere sobre a extinção pertence decidir o destino a dar aos bens da associação.

3- Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem, solidariamente, os membros dos corpos gerentes que os praticarem.

##### Artigo 43.º

1- Compete à direcção a classificação das publicações editadas pelas empresas jornalísticas que vierem a ser sócias da associação, com vista à sua integração em secções a criar.

2- Para efeitos do número anterior, observar-se-á o que se encontra estipulado na lei de imprensa.

##### Artigo 44.º

A associação sucede com todos os direitos, nomeadamente o direito ao arrendamento, consoante o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 239/75, de 16 de junho, e obrigações existentes na esfera jurídica do antigo Grémio Nacional da Imprensa Diária.

Registado em 3 de setembro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fl. 146 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **Associação da Imprensa Diária - AID - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de junho de 2020 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Adriano Callé da Cunha Lucas, por indicação e em representação de Diário de Coimbra, L.<sup>da</sup>

1.º vice-presidente (tesoureiro) - Paulo Piçarra, por indicação e em representação de Piçarra - Distribuição de Jornais, L.<sup>da</sup> (Diário do Sul).

2.º vice-presidente (secretário) - Ivan José de Almeida Ribeiro da Silva, por indicação e em representação de Diário de Aveiro, L.<sup>da</sup>

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### I - ESTATUTOS

...

### II - ELEIÇÕES

...

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### I - CONVOCATÓRIAS

...

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

### **Helenos, SA - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Helenos, SA, realizada em 26 de agosto de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2020.

Efetivos:

Filipe David Almeida Rosa.

João Filipe Novo Azeiteiro.

Sérgio Manuel Gonçalves de Aguiar.

Suplentes:

Carlos Alberto Figueiredo Rodrigues.

Marco Aurélio da Silva Costa.

Paulo Miguel dos Santos Serrano.

Registado em 3 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 29, a fl. 145 do livro n.º 1.